



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N° 15/2020

PREGÃO

EDITAL N° 32/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (F/919)



Memorando 4.286/2019

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitac...

A/C Micheli D.

17/12/2019 11:26

abertura de processo licitatório

Bom dia

Estamos solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição de equipamentos agrícolas

Idevaldo Peretti

Secretário



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/12/2019 11:26:15 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

SOLICITAÇÃO

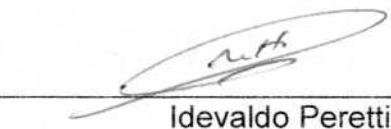
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadra, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

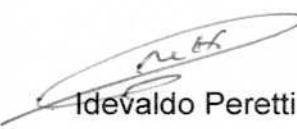
Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade e estocar alimentos, destinados aos animais, especificamente o rebanho leiteiro, para evitar os chamados "vazios" forrageiros e permitir uma alimentação, equilibrada e necessária para que seus animais expressem o máximo do potencial produtivo. Outro viés que se aguarda com o fornecimento deste equipamento, especificamente será com o objetivo de permitir a prática da calagem, ou seja a aplicação de Calcário, para a correção da acidez do solo, visto que a característica natural do solo em nossa região, é de apresentar uma acidez elevada devido a origem da rocha, aplicação e manejo adequado dos dejetos de animais como bovinos, suínos e frangos, respeitando a legislação ambiental e por esta região do Município apresentar uma topografia mais acidentada, contudo permite a moto mecanização e como as empresas que comercializam estes corretivos agrícolas, na grande maioria equiparam-se com caminhões que ao mesmo tempo transportam e fazem a distribuição diretamente nas áreas de cultivo, onde devido a topografia acidentada, não é possível fazer a aplicação dos corretivos com este caminhão, ficando a maioria destes agricultores excluídos desta prática agrícola. Outra ação que será beneficiada, é a aplicação de cama de aviário, que via de regra, utiliza-se dos mesmos meios de transporte e aplicação, e com estes equipamentos, será possível efetuar tanto

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom right of the page.

uma quanto a outra prática agrícola. Quanto aos tanques de expansão, consideramos o contido na Instrução Normativa nº 62 (IN 62) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) de 29 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que entre todas as normas qualitativas imputadas para o fornecimento de leite de vaca "in natura" por parte dos produtores rurais, esta observância no quesito qualidade do Leite. Para manter ou obter estes níveis de qualidade do leite, praticamente obriga o produtor à armazenar o leite imediatamente após a ordenha em equipamentos denominados tanques de expansão com o propósito de rapidamente abaixar a temperatura e impedir a proliferação das bactérias naturalmente presentes no leite. Outra forma de armazenamento do produto é por meio de equipamentos chamados de resfriador com imersão, neste caso o leite é acondicionado em "latões" que ficam imersos em água a nível de congelamento, que apresenta resultados inferiores, quanto a conservação do leite, necessitando chegar até a indústria no máximo duas horas após a ordenha. Considerando as características de nossas propriedades, com predomínio de pequenas propriedades e pequenos rebanhos com baixos volumes de produção diária, inviabiliza esta captação do leite logo após a ordenha. Na prática observa-se que esta coleta realiza-se a cada 2 dias ou até mesmo a cada 4 dias, o que torna-se impraticável a conservação do produto nestes equipamentos.

Estes equipamentos listados sendo que os recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo Estadual, através da SEAB-PR sob o nº 092/2019, e deverá atender grande parte das comunidades do nosso município, pois serão destinados para as diversas associações e tanques aos produtores que estão habilitados no chamamento público 04/2019. Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação acima citadas, visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto a SEAB-PR.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 092/2019
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR SUA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050 – Cabral, Curitiba, PR, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 e do CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 73, Curitiba, PR e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ nº **76.995.414/0001-60**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador do RG nº **8.124.995-4** – SESP/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, nº 3760 , CEP 85.560-000/PR – Chopinzinho - Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, em consonância com o contido no protocolado sob nº **16.244.336-4** e à vista da delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do Despacho publicado na imprensa oficial estadual -Edição nº 10576, de 03 de dezembro de 2019, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC, especificamente em promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 185 (cento e oitenta e cinco) propriedades de agricultores familiares, nas Comunidades Rurais de Linha Gressana, São Luiz, Gramados, Palmeirinha do Iguaçu, Passo Liso, Mato Branco, Bugre, Ponte Alta, Santo Antônio e Capinzal, do Município de Chopinzinho, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de 01 (um) distribuidor de fertilizante e adubo orgânico sólido, 02 (dois) escarificadores, tipo pé de pato com 7 (sete) hastas, 07 (sete) carretas tipo vagão forrageiro basculante, 01 (um) distribuidor de sementes e adubos tipo ureia e 10 (dez) tanques de expansão com capacidade de 300 litros, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado sob o nº **16.244.336-4**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONCEDENTE:

- 4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o resarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto



aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências –UGT;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete a CONVENENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** deste Convênio;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;

4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) implemento(s) agrícola(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do **Estado do Paraná –SEAB** em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.24. Divulgar no(s) implemento(s) agrícola(s) que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do Estado do Paraná – SEAB, mediante placa contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB**;

4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO N° 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

- 4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.29. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.30. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros, a serem repassados pela **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de **R\$ 215.700,00 (duzentos e quinze mil e setecentos reais)** a título de **despesas de investimentos**, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos participes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.
- 5.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da Dotação Orçamentária **6502.20608044.257** – Política de Apoio à Agricultura Familiar, Natureza de Despesa **44.40.42.01** – Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos **147** – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral, pré - empenhado sob nº 19001838, em 13/12/2019.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução deste Convênio, serão transferidos para a conta corrente nº **30395-X** e agência nº **842-7**, do **Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio.
- 7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho.
- 7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO N° 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento e valor;

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA-DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 9.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;



R. 77
12
m

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 9.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 9.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 9.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 9.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 9.1.7. pagamento de despesas de publicidade;
- 9.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 9.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 9.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 9.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 9.2. para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria Inicial;
- b) Plano de Trabalho vinculado ao Convênio;
- c) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.



- d) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) Certificado de Cumprimento dos Objetivos pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;
- g) Relatório Circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo no mínimo o seguinte:
 - g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
 - g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e;
 - g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor Antônio Celso Carraro, portador do RG nº 10.818.723-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 211.906.749-04, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o servidor Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Pato Branco, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quanto do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO N° 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

15
m

j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relação de bens adquiridos;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à melhoria da rentabilidade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares ou finalidade semelhante.

16.3. Após, o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.



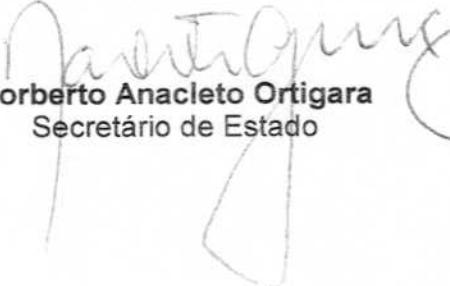
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2019 – PROTOCOLO 16.244.336-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

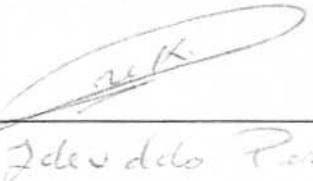

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

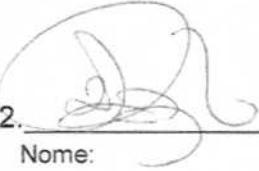
1.

Nome:


Idenaldo Portela

2.

Nome:



/elc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO, Estado do Paraná

1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: CHOPINZINHO		CNPJ: 76.995.414/0001-60	
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel			
UF: PARANÁ	CEP: 85.560-000	Telefone: (46) 3242-2503	
Banco: 001	Agência: 0842-7	Conta Corrente: 30.395-X	Praça de Pagamento: Chopinzinho

2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO

Nome: Álvaro Dênis Ceni Scolaro	Nº RG: 8.124.995-4 SESP/PR	Nº CPF: 009.378.889-40
Endereço: Rua Natal Dossena, 3760		Telefone: (46) 3242-8600

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 185 propriedades de agricultores familiares, que exploram as atividades: Leiteira, Grãos, Carnes e Cereais, nas Comunidades Rurais de Linha Gressana, São Luiz, Gramados, Palmeirinha do Iguaçu, Passo Liso, Mato Branco, Bugre, Ponte Alta, Santo Antonio e Capinzal, do Município de Chopinzinho, mediante a aquisição e a utilização de 01 distribuidor de fertilizante e adubo orgânico sólido, 02 escarificadores, tipo pé de pato com 7 hastas, 07 caretas tipo vagão forrageiro basculante e 01 distribuidor de sementes e adubos tipo uréia, 10 tanques de expansão com capacidade de 300 litros, para incrementar o portfólio de ações voltadas a esses produtores nas atividades do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, que tange a permanência e melhoria das atividades do homem do campo.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*
- 3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exigiu uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação de máquinas para colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola elevando o custo de produção.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.

Diante do exposto, o item a ser adquirido irá melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de preparo do solo, plantio das culturas anuais, principalmente o plantio de milho, para a produção de alimentos volumosos, tipo silagem para adequações em suas, propriedades, bem como a conservação e armazenamento em silos anaeróbicos e acessos as tecnologias para implementar em suas unidades produtivas, melhorando assim seu potencial técnico. Diante da necessidade, o item a ser adquirido irá melhorar o atendimento aos produtores rurais com a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

ML

possibilidade e seguir comercializando a produção de leite in natura para os laticínios conseguindo atingir as exigências que as IN'S 76 E 77 impõem aos produtores, especificamente nos critérios máximos de contagem bacteriana e células somáticas, e principalmente tempo de resfriamento e temperatura mínima de carregamento para os tanques isotérmicos de transporte. Com o fornecimento destes equipamentos aos produtores de leite, estaremos oportunizando a possibilidade dos mesmos prosseguirem na atividade ou serem excluídos do processo.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Idevaldo Peretti	Técnico Agrícola	(46) 2503	3242-	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Claudiomiro Cenci	Medico Veterinário	(46) 2503	3242-	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46) 2503	3242-	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Freire Ciola	Médico Veterinário	(46) 03	3242-25-	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Inicio	Término	Quantidade (*)	Unidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.1	44.90.52.40	Aquisição de 01 distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	27.700,00	27.700,00
1.2	44.90.52.40	Aquisição de 02 escarrificador tipo pé de pato com 7 haste	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UN	6.300,00	12.600,00
1.3	44.90.52.40	Aquisição de caretas tipo vagão forrageiro, basculante ,cap. 6,0 ton	Chopinzinho	Após a Publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	07	UN	17.500,00	122.500,00
1.4	44.90.52.40	Aquisição de distribuidor de sementes e	Chopinzinho	Após a Publicação no DIOE	12 meses após a publicação	01	UN	3.900,00	3.900,00






Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20
vnt

		adubo tipo uréia			no DIOE				
1.6	44.90.52.40	Aquisição de tanques de expansão, cap. 300 litros	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	10	UN	4.900,00	49.000,00
Total (R\$)								215.700,00	

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	14
2 - Número de agricultores	185

Comunidades atendidas: Todas as 10 comunidades organizadas em torno das associações, de produtores que compõem o Município de Chopinzinho terão a disposição estas máquinas e demais equipamentos já existentes. Com relação aos tanques de expansão, ressaltamos que a escolha destes produtores que serão contemplados ocorreu através da realização do chamamento público 04/2019, pela prefeitura municipal no qual habilitaram-se 44 produtores de leite e com recursos próprios da administração já foram atendidos 25 inscritos seguindo a ordem de classificação deste chamamento.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- a. Expor TODAS as atividades que serão realizadas com a máquina em pleito;
 - Garantir alimentos tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores que exploram esta atividade, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, e a conservação em silos anaeróbicos, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual...
- b. Informar, detalhadamente, sobre a assistência técnica prestada aos beneficiários;
 - A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose com 4 Médicos Veterinários, e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.
- c. O Técnico Responsável pelo Projeto deverá acompanhar a sua execução;
 - Idevaldo Peretti: Técnico em Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura estará acompanhando todo andamento dos trabalhos, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

21
ML

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Participes	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 01 distribuidor de calcário e esterco sólido, cap 5,5 ton,	SEAB	27.700,00	12 meses após a publicação no DIOE.
Aquisição de 10 tanques de expansão com cap. de 300 litros	SEAB	49.000,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 02 escarrificadores com 7 hastes	SEAB	12.600,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de caretas tipo vagão forrageiro, basculante cap. 6,0 ton.	SEAB	122.500,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de distribuidor de Sementes e adubo tipo uréia	SEAB	3.900,00	12 meses após a publicação no DIOE
TOTAL		215.700,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1	Parcela (R\$) - 2019											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
SEAB												X

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22
me

Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas 1		Parcela (R\$) – meses de 2019											
Meses		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento													x
Metas 1		Parcela (R\$) – meses de 2020											
Meses		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento		x	x	x	x	X	X	X	X	X	X	X	

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Idevaldo Peretti	
Cargo:	Secretário Municipal de Agricultura	
N.º Registro Conselho de Classe	2511-TD	
Local:	Chopinzinho – Pr	
Data:	04 de dezembro de 2019.	

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Álvaro Dênis Ceni Scolaro	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	009.378.889-40	
Local:	Chopinzinho, Paraná	
Data:	04 de dezembro de 2019.	

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÉNIO PELA SEAB (Chefe do NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cargo:	
Nome:	
CPF:	
Local:	
Data:	Assinatura

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2019
-----------------------------------------------------	-----------------------------

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

Richardson de Souza CREA-PR 16.810/D	Curitiba, ____ / ____ /2019
-----------------------------------------	-----------------------------

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, ____ / ____ /2019
----------------------------	-----------------------------

ML

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/12/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Aquisição de equipamentos agrícolas para associações.

Recebido a solicitação para a aquisição de equipamentos agrícolas para associações, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 4.286/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica	28.845,00	28.845,00
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba,3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	17.500,00	122.500,00
03	10	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	4.900,00	49.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04	02	Unid.	Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastas 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"	6.056,00	12.112,00
05	01	Unid.	Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico	3.900,00	3.900,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					216.357,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 216.357,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nessa ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

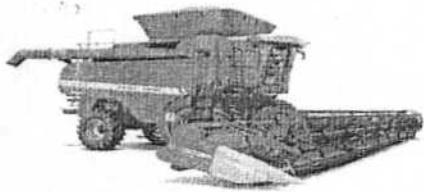
9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.

Idevaldo Peretti
 Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Z1

Indústria e Comércio de Peças Ltda EPP

31
m

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-83

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

ORCAMENTO

Orcamento a Prefeitura de Chopinzinho/PR

Q nt.	Descri ção	Valor unitario	Valor
01	Aquisição de um Distribuidor de Calcário e composto orgânico, nova, com rodado Tande aro 16'', equipada com pneus novos, com capacidade de carga de no mínimo 5,5 toneladas, faixa de trabalho de até 25 metros, potencia mínima requerida de 75 cv.	R\$ 27.700,00	R\$ 27.700,00
01	Aquisição de uma Grade niveladora, nova, composta por no mínimo 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos de 175 mm peso máximo de 720 kg,	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
01	Triturão ideal para silagem com alta produção. Pica pasto, Cana e Pé de Milho - Rolão e Grão Úmido. Transmissão TDP, mínimo 30 cv com 04 correias B. Eixo e martelos em aço temperado. Acompanha 2 Peneiras. Opção das peneiras : 3-5-7-9-12-15-25 mm. Peneira 3 mm produção de até 2000 Kg/h. Peneira 9 mm produção de até 7,5 m ³ aprox. 5 toneladas. Peneira 12 mm produção de até 9,5 m ³ aprox. 6 toneladas. Peneira 15 mm produção de até 11,5m ³ aprox. 7,2 toneladas. Peneira 25 mm produção de até 6 m ³ aprox. 8 toneladas.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500
01	Balança eletrônica de barras PESE 2090 cap 3000 kg barra 0,9 m bateria interna. Balança para troncos, bretes, gaiola	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

09.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI

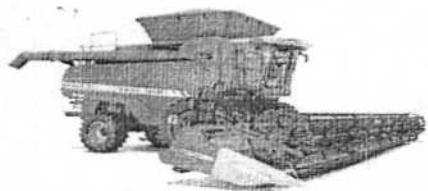
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 CHOPINZINHO - PR

Fone: 46 3242-1907

Rua das Canelas Prolongamento, S/N – Bairro Cristo Rei

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ



Z1

Indústria e Comércio de Peças Ltda EPP



32

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-83

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

01	um Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 5000, lt, com bomba a vácuo, cuja carcaça em ferro fundido com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador de gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvula de preção a vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque do tanque, construído em chapa de aço com pintura externa a pó poliéster revestimento interno anticorrosivo com pintura epóxi e agitador interno, magote de succão, rodado tandem com aro 16 " e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, comando de válvulas de saída distancia por varão, com tampa de abertura traseira total.	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 88.300,00

JANDERSON FERREIRA
Gerente agrícola e Tecnólogo em manutenção industrial

09.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI

RUAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-104 - CHOPINZINHO - PR

Chopinzinho, 06 de novembro de 2019.

Solicitação de orçamentos

Item	Qua nt.	Descrição	Valor un.	Total
01	02	Arado subsolador pé de pato. 7 hastes de pino fusível Altura de hastes 830 mm, largura útil 1,8 mt espessura da haste 1.1/4	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
02	06	Vagão forrageiro metálico novo, basculante hidráulico, tipo caçamba, capacidade mínima de 6.000kg, rodado tandem aro 16, ângulo de basculamento mínimo 43º, dimensões mínimas externas da carroceria 3.25x2.10x1.0m, espessura da chapa de carroceria mínimo de 3,0 mm comprimento total mínimo de 4,55m, com engate rígido, com suporte tipo macaco com trava e abertura lateral e horizontal e laterais fixas, com pneus novos com 10 lonas e câmara.	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00

09.430.650/0001-90
 Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE PEÇAS EIRELI
 RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
 BAIRRO CENTRO REI
 85.800-000 - CHOPINZINHO - PR



MARTINELLI
 Máquinas agrícolas

(46) 3242-1237

Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N

Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 Caixa Postal 87

03	01	Distribuidor de sementes, adubo e ureia, novo, capacidade de 600 kg. largura na distribuição mínima de 10 metros, reservatório em polietileno, regulagem manual , agitador interno, discos de distribuição simples em inox	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
04	01	Grade aradora de controle remoto e pneus 12 discos de 24 pol peso máximo 1350 kg para tratores de 60 a 70 cvs . Largura de trabalho 1300 mm	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

JANDERSON FERREIRA
Gerente agrícola e Tecnólogo em manutenção industrial

109.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI

RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MARTINELLI
Máquinas agrícolas

(46) 3242-1237
Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa Postal 87



GUARAFRIO
Nome: COMÉRCIO DE RESFRIADORES GUARAFRIO EIRELI
CNPJ: 14460526000169
Endereço: BR 163 KM 85
Número: 02
Bairro: INDÚSTRIAL II
UF: SC
CEP: 89920-000
Complemento:
Telefone: 4936451274
Email:

Venda: 206

Data de Cadastro: 05/11/2019

Data de Entrega: 18/12/2019

Data de Validade:

Número: 000206

Número do Cliente:

Cliente

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL

Número: 3811

Endereço: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85560-000

Complemento:

Telefone: 463242-8600

Email: CONTABILIDADE2@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR

Comprador: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Telefone: 463242-8600

Email: CONTABILIDADE2@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR

Nº	Código	Descrição	Unidade	Entrega	Quantidade	Unitário	Total
1	000007	Resfriador de Leite Expansão 300LT Guarafrio	UN		4,00	4900,00	19600,00
2	000009	Resfriador de Leite Expansão 500LT Guarafrio	UN		4,00	6500,00	26000,00

Atum 03 **Desconto Total:** R\$ 0,00 **R\$ 11.400,00** **R\$ 45.600,00**

Vendedor:

Transportadora: COMERCIO DE RESFRIADORES GUARAFRIO LTDA

Tipo de Frete: 0 - por conta do emitente

Condição de Pagamento: Á vista

Observação:

Assinatura Cliente

WHINOX

WALMOR HENRICH
 Avenida Santa Rosa nº 235
 Bairro Irapuá
 Miraguaí (RS) -CEP: 98540-000
 CNPJ nº. 09.488.932/0001-08
 Inscrição Estadual nº. 205/0006718
 Telefone/Fax:(55) 3554 1445/1304
 e-mail: whinox@bol.com.br

ORÇAMENTO

À SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CHOPINZINHO - PR

Item	QUANT	OBJETO	PREÇO UNITARIO (em R\$)	PREÇO TOTAL
01	04	RESFRIADORES DE LEITE 300 LITROS <u>02 ordenhas</u>	R\$ 6.000,00 Jum e3	R\$ 24.000,00

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Motor 02 ordenhas;
- Réguas milimétricas em inox para indicar o volume de leite existente no tanque;
- Chassi em aço carbono com acabamento galvanizado;
- Painel elétrico que possibilite melhor visualização do controlador e composto de contador, caixa termoplástica e protetor A/C (descarga elétrica);
- Controlador eletrônico para controle de temperatura;
- Atende às normativas do Ministério da Agricultura;
- Modelo a granel;
- Filtro secador;
- Modelo cilíndrico vertical;
- Parte interna e externa em aço inox AISI 304;
- Isolamento térmico em poliuretano de alta densidade;
- Sistema agitador acionado por motoredutor
- Registro de saída tipo borboleta em aço inox com rosca SMS;
- Refrigeração com placa de expansão.
- Unidade condensadora com compressor hermético;
- Tubulação de cobre;
- Fluido refrigerante R22;
- Marca WH

Miraguaí, RS 05 de novembro de 2019

Departamento Comercial

Fwd: RES: Solicitação de orçamento da prefeitura

Orlei Menegati <orlei@coasul.com.br>

Qui, 07/11/2019 11:03

Para: Evertontavares1@hotmail.com <Evertontavares1@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Delci Rizzo <delci@coasul.com.br>

Para: 'Orlei Menegati' <orlei@coasul.com.br>

Enviadas: Thu, 07 Nov 2019 11:56:40 -0200 (BRST)

Assunto: RES: Solicitação de orçamento da prefeitura

Vagão forrageiro 082 Modelo: CAB 6000 LFT16 - Roda 16 x 5,5" - Tandem - Lateral Fixa c/pneus 22.450,00
marca são jose

ARADO SUBSOLADOR Referência: 271 Modelo: AS 1900x.7hastes 6.884,00 marca são jose

GRADE ARADORA, CONTROLE REMOTO, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 270MM – INTERMEDIÁRIA com
transporte hidráulico marca são jose

14 x 26" - Mancal Axial Óleo (Duromark) 23.497,00

14 x 28" - Mancal Axial Óleo (Duromark) 24.910,00

DISTRIBUIDOR DE ADUBO, URÉIA E SEMENTES Referência: 029 Modelo: DS 600 3.200,00 marca são jose

Distribuidor adubo líquida bomba vácuo 5000lts tandem aro 16 c/pneus 31.078,00

Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido marca baldan dcfco 8000 29.990,00 marca são jose

grade niveladora com 32 discos 32x20x4,5 15.525,00 marca são jose

todos os valores são unitários

 Delcirrisso

De: Orlei Menegati [mailto:orlei@coasul.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 08:17

Para: delci <delci@coasul.com.br>

Assunto: Fwd: Solicitação de orçamento da prefeitura

----- Mensagem encaminhada -----

De: Everton Tavares <Evertontavares1@hotmail.com>

Para: orlei@coasul.com.br

Enviadas: Wed, 06 Nov 2019 15:47:00 -0200 (BRST)

Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde prezado,

A Prefeitura de Chopinzinho sob CNPJ 76.995.414.0001-60 vem por meio deste solicitar
orçamento do seguintes itens:

06 Vagões forrageiros, basculantes, rodado tandem, capacidade 6 toneladas.

02 Escarrificador (tipo pé de pato) 7 hastas

01 Distribuidor de calcário e esterco sólido 5,5 toneladas

01 Grade arradora 14 discos

01 Grade arradora 12 discos

01 Distribuidor de ureia 600 kg

01 distribuidor de esterco liquido cap. 5000 litros

01 grade niveladora com 32 discos

01 triturador de grãos acoplável e movido a trator

01 balança para bovinos cap. 1,0 tonelada

Desse deve ser com papel timbrado e assinado.

Contamos com sua participação, obrigado.

ATENCIOSAMENTE,

EVERTON LORENZETT TAVARES



COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

CNPJ: 75.904.383/0085-30

PARQUE IND. JOÃO AGNOLIN, 3210.BR 373,KM 478.

CORONEL VIVIDA, PR.

Solicitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO,PR.

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento

01. Vagão For. Basc. Capacidade 6 t, eixo TD, marca: Mepel. Valor **R\$ 17.800,00**
02. Escarificador subsolador mod.: ASTH 7 hastas, roda limitadora de prof. marca: Baldan.
Valor **R\$ 6.900,00**
03. Dist. Calcário e adubo, mod.: DCFCO 8000, capacidade 3,8m³, esteira modulado 800mm, eixo TD, c/ pneus. marca: Baldan. valor **R\$ 24.950,00**
04. grade aradora intermediária 12 discos, controle remoto c/dsc recortados (espaç. 270 mm) mancal axial, ds 28"x6.0 esp.c/pneus Marca: Baldan. Valor **R\$ 19.773,00**
05. grade aradora intermediária 14 discos, controle remoto c/dsc recortados (espaç. 270 mm) mancal axial, ds 28"x6.0 esp.c/pneus Marca: Baldan. Valor **R\$ 20.749,00**
06. distribuidor de fertilizantes mod.: ROTAX 650, capacidade 650 litros, 01 prato, abertura manual, fx cobertura 14 a 20 metros. Marca: Triton. Valor **R\$ 3.690,00**

Validade do orçamento: 10 dias

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2019.



Pato Branco, 08 de novembro de 2019

ORÇAMENTO DE MÁQUINAS.

Prefeitura de Chopinzinho sob CNPJ 76.995.414.0001-60

- CARRETA HIDRÁULICA 6 TONELADAS TANDEM COM 4 RODAS ARO 16 SEM PNEUS

R\$ 13.500,00

- CARRETA HIDRÁULICA 6 TONELADAS TANDEM COM 4 RODAS COM PNEUS 7.50 X 16

R\$ 15.300,00

- ARADO SUBSOLADOR 7 HASTES REFORÇADO

R\$ 5.200,00

Validade deste orçamento de 30 dias

Israel (46)99918-5496

RES: Solicitação de orçamento**Eder <eder@bonetti.com.br>**

Ter, 05/11/2019 17:18

Para: 'Everton Tavares' <Evertontavares1@hotmail.com>**De: Everton Tavares [mailto:Evertontavares1@hotmail.com]****Enviada em:** terça-feira, 5 de novembro de 2019 16:33**Para:** Eder Luis <eder@bonetti.com.br>**Assunto:** Solicitação de orçamento**Boa tarde prezado,**

A Prefeitura de Chopinzinho sob CNPJ 76.995.414.0001-60 vem por meio deste solicitar orçamento do seguintes itens:

- 06 Vagões forrageiros, basculantes, rodado tandem, capacidade 6 toneladas. R\$ 19.000,00 *Item 02*
- 02 Escarrificador (tipo pé de pato) 7 hastas R\$ 8.000,00 *Item 04*
- 01 Distribuidor de calcário e esterco sólido 5,5 toneladas R\$ 27.000,00 *Item 01*
- 01 Grade arradora 14 discos R\$ 23.000,00
- 01 Grade arradora 12 discos R\$ 21.000,00
- 01 Distribuidor de ureia 600 kg R\$ 3.500,00 *Item 05*

ATENCIOSAMENTE,

EVERTON LORENZETT TAVARES
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA-PR 137743/D
FONE: 046 9932 0927



COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

CNPJ: 75.904.383/0085-30

PARQUE IND. JOÃO AGNOLIN, 3210.BR 373,KM 478.

CORONEL VIVIDA, PR.

Solicitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO,PR.

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Orçamento

01. Dist. Fert.líq. Daol lobular 4000 litros, 1 eixo rodado duplo, marca: Mepel. Valor **R\$ 14.593,00**
02. Dist. Fert.líq. Daol lobular 6000 litros,eixo TD, marca: Mepel. Valor **R\$ 24.600,00**
03. grade niveladora 32 discos, c/dsc mistos (espaç. 175 mm), ds 20"x3,5 esp.s/pneus,s/pistão.modelo: NV Marca: Baldan. Valor **R\$ 13.720,00**
04. triturador cremasco modelo DPT-2, tdp preparado para cardan trator. Valor **R\$ 4.970,00**
05. balança elet. S/ gaiola coimma mod: KM3. Valor **R\$ 11.074,00**
06. balança elet. c/ gaiola coimma mod: KM3. Valor **R\$ 17.800,00**

Validade do orçamento: 10 dias

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019.

VERDES CAMPOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS

LTDA

CNPJ: 14.401.272/0001-08 I.E: 90.630.429-59

FONE(FAX) 046 99974-2539

85.560-000 - CHOPINZINHO - PR.

Verdes Campos
Verdes Campos Com. de Maq. Agricolas Ltda
CNPJ 14.401.272/0001-08

CHOPINZINHO, 11 de Novembro de 2019.

PROPOSTA DE VENDA

UN		Valor Unitário	TOTAL
06	Carreta Forrageira Hidráulica, capacidade 6 toneladas, tampas frontais e laterais removível, tampa traseira basculante e removível, medidas da caçamba 3.50x2,10x0,95m, sem freio, rodado Tanden, com pneus novos 10lonas, na cor vermelha.	J1um 02 R\$21,000,00	R\$126,000,00
02	Escarificador (tipo pé de pato) 7 hastas com pino fusível.	J1um 03 R\$5,000,00	R\$10,000,00
01	Distribuidor de Calcário e adubo orgânico, com capacidade de carga 5,500kg, com rodado Tanden e pneus novos 7,50x16, faixa de distribuição de 7 a 20m de largura.	J1um 04 R\$33,790,00	R\$33,790,00
01	Grade Aradora com pneus novos para transporte 14 discos de 24" e 6mm de espessura, espaçamento entre discos 230mm, diâmetro do eixo 1.5/8", largura de trabalho 1500mm peso aproximado 1075kg, mancal a graxa.	R\$17,100,00	R\$17,100,00
01	Grade Aradora com pneus novos para transporte 12 discos de 24" e 6mm de espessura, espaçamento entre discos 230mm, diâmetro do eixo 1.5/8", largura de trabalho 1300mm, peso aproximado 988kg, mancal a graxa.	R\$15,117,00	R\$15,117,00
01	Distribuidor de Fertilizantes, sementes e calcário com capacidade de carga de 600kg, mono disco em aço Inox, reservatório em polietileno, fundo do dosador em aço inox, eixo agitador com aro protetor para calcário e cama de aviário.	J1um 05 R\$3,300,00	R\$3,300,00

VERDES CAMPOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS

LTDA

CNPJ: 14.401.272/0001-08 I.E: 90.630.429-59

FONE(FAX) 046 99974-2539

85.560-000 - CHOPINZINHO - PR.

44

W.W

01	Distribuidor de Esterco líquido, capacidade 5000 litros, chapa do tanque 4,80mm, com quebra onda interna, escada lateral e tampa de inspeção e carregamento por gravidade, bomba a vácuo com faixa de adubação de 13 a 15 metros, mangote de sucção 4" com 4 metros de comprimento. Rodado duplo com pneus novos, abertura total traseira, com agulha nível, agitador interno.	R\$24,880,00	R\$24,880,00
01	Grade Niveladora Destorroadora leve, de 32 discos de 20" com espessura do disco 3,50mm, espaçamento entre discos 175mm, peso 831 kg, mancal a graxa.	R\$13,933,00	R\$13,933,00
01	Triturador com 48 martelos e faca picadora de forragem, com cavalete para engate 3 postos, cardan, bica saída lateral e correias com peneiras 3,6,12mm e cega.	R\$6,970,00	R\$6,970,00
Obs: Não trabalhamos com balança.			
TOTAL: R\$251.090,00			
Local e entrega: na propriedade Frete por conta () comprador () vendedor Validade da Proposta: 45 dias			

Comprador (es)

V. C.Com. De Maq. Agricolas



Verdes Campos
 Verdes Campos Com. de Maq. Agrícolas Ltda.
CNPJ 14.401.272/0001-03
 45 3212-3814

44
45
DATA: 17/12/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

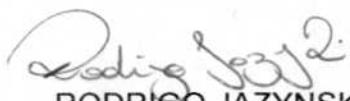
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ASSOCIAÇÕES.

Valor: 216.357,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F:919 - 1375

Atenciosamente,

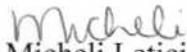

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do Plano de Trabalho proveniente do Convênio nº 092/2019, entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
me

DECRETO N° 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49
m

DECRETO N° 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 205 de 30/12/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4.286/2019 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2020

PREGÃO

EDITAL N° ___/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, EN-
TRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍ-
PIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às ____:____ horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
 PARA OS ITENS: 01, 03, 04, 05.

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM: 02.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2020 às ____ h ____ min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até _____ de _____ de 2020 às _____ h _____ min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá _____ de _____ de 2020 às _____ h _____ min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para os itens: 01, 03, 04, 05 (Exclusivos ME/EPP), poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 Para o item: 02, (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classifi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ficadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

60

WW

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onerio Cambruzzi Filho. O envelope



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicataria (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 216.357,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pe-
 cuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fa-
 tos a serem apurados;

24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no
 prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Con-
 trato;

24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do
 processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que
 regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da
 apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa
 posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o proce-
 so de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vanta-
 gem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na exe-
 cução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o pro-
 cesso de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou
 sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer pre-
 ços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas
 ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a
 execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer decla-
 rações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a
 apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir material-
 mente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, medi-
 ante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção
 sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por
 prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em
 qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um
 agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da
 licitação ou da execução do Contrato.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza
 que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu
 representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os do-
 cumentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa ofici-
 al, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Fe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deral nº 8.666/93.

31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de traves-sas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do tra-tor, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de dis-tribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravida-de, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica	28.845,00	28.845,00
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capaci-dade de 6 ton. tampas frontais e laterais removí-veis, tampa traseira basculante e removível, di-mensões mínimas da caçamba,3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no míni-mo 3,0 mm e comprimento total de no míni-mo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	17.500,00	122.500,00
03	10	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redon-do, isolamento com poliuretano injetado, válvula	4.900,00	49.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
04	02	Unid.	Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastas 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"	6.056,00	12.112,00
05	01	Unid.	Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico	3.900,00	3.900,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					216.357,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 216.357,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzen Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s);

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI N° 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na , nº , C.N.P.J. nº ,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº
 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

ML

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de_____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº ____/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

W

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

hrl

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2020, às ____(:____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 216.357,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Memorando 2: 4.287/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Janeiro de 2020 às 16:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.287/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 2: 4.287/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Janeiro de 2020 às 16:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.287/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

_____/_____/_____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de janeiro de 2020.



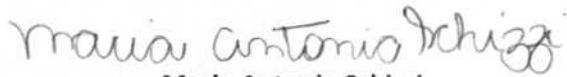
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 4: 4.286/2019

037

M

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Janeiro de 2020 às 09:19

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 4.286/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Janeiro de 2020 às 09:19

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De

segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/01/2020 09:19:53 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

038

FL

J

Herzberg

Memorando 4: 4.286/2019

039

RC

De: Fábio A. - PGM

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 23/01/2020 às 09:19:18

Em anexo o Despacho n.º 31/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 31-2020 - Processo n.º 15-2020- Agricultura (Equipamentos Agrícolas para Atendimento do Plano de Trabalho - Convenio n



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 15/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.286/2019

DESPACHO N.º 31/2020/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 15/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 4.286/2019), Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

2 Antes da emissão do parecer jurídico é necessário que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) diligencie junto às empresas que forneceram os orçamentos, informando se houve alteração de preços, tendo em vista que os orçamentos de fls. 31/44 foram emitidos há mais de 60 (sessenta) dias; *OK (não consta na memória)*

b) providencie, no mínimo, 01 (um) orçamento para o Item 03 do Termo de Referência (tanque de resfriamento de leite), tendo em vista que constam nos autos somente 02 (dois) orçamentos, de modo a comprovar que a pesquisa de preços reflete os preços praticados no mercado; *OK*

c) informe quais orçamentos foram considerados para a pesquisa de preços do Item 01 (distribuidor de fertilizantes e corretivos para produtos sólidos), tendo em vista que os valores e os descritivos dos orçamentos não correspondem ao valor e ao descritivo do Termo de Referência, a saber: distribuidor de calcário e composto orgânico (R\$ 27.700,00 – fls. 31); distribuidor de esterco líquido novo (R\$ 28.500,00 – fls. 32); distribuidor de adubo líquida bomba vácuo (R\$ 31.078,00 – fls. 37); distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido (R\$ 29.990,00 – fls. 37); distribuidor calcário e adubo, mod. DCFCO 8.000 (R\$ 24.950,00 – fl. 39); distribuidor de calcário e esterco sólido 5,5 ton. (R\$ 27.000,00 – fls. 41); distribuidor fertilizantes líquido 6.000 litros (R\$ 24.600,00 – fls. 42) e; distribuidor de calcário e adubo orgânico, 5.500 kg (R\$ 33.790,00 – fls. 43); *adquira menores preços*. *OK*

d) adéque os valores dos Itens 02 (carreta tipo vagão), 04 (arado subsolador) e 05 (distribuidor de sementes e fertilizantes) do Termo de Referência, de acordo com os menores preços constantes dos orçamentos de fls. 31/44, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo; *OK - Item 02 - distribuidor*
Itens 04 e 05 *39/40* *OK*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) providencie as assinaturas dos responsáveis pela emissão dos orçamentos de fls. 35, 36, 39, 40 e 42; *Fale**

f) inclua no descritivo do Item 04 (arado subsolador) o descritivo do objeto do Convênio n.º 092/2019 (escarificador), ou justifique, posto que em rápida pesquisa na rede mundial de computadores não se trata do mesmo equipamento; *OK*

g) inclua no descritivo do Item 05 (distribuidor de sementes e fertilizantes) o termo “*tipo ureia*”, de acordo com o descritivo do objeto do Convênio n.º 092/2019. Salvo melhor juízo, é necessário incluir a expressão “*tipo ureia*”; *OK*

h) justifique se os equipamentos serão destinados de forma alternada entre as associações ou se serão destinados de forma permanente, tendo em vista que o objeto do Convênio n.º 092/2019 menciona: “*(...) promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 185 (cento e oitenta e cinco) propriedades de agricultores familiares (...)*”. É necessário que a Secretaria justifique quais os procedimentos que adotará para a distribuição dos equipamentos aos agricultores. Se fará um Chamamento Público para o credenciamento das Associações, as quais deverão elaborar um Plano de Ação para que a distribuição dos equipamentos siga critérios de isonomia e imparcialidade; *OK*

i) junte aos autos o Plano de Trabalho do Convênio n.º 092/2019, devidamente preenchido e assinado. *assinei depois - fls. 18 - OK*

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 23 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B3A-7E25-84EB-2581

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/01/2020 09:19:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B3A-7E25-84EB-2581>

REMESSA

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
 CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Memorando 05/2020 SMAPMA

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020

Em resposta às solicitações e justificativas oriundas no Despacho nº 31/202/PGM, referente ao processo nº 15/2020, esta secretaria se manifesta:

- 2-a) estabelecido contato com as empresas que emitiram os orçamentos contidos neste processo e as mesmas, afirmaram que mantêm os mesmos preços ali citados, na confiança de que no prazo de 30 dias ocorra o processo licitatório.
- 2-b) já foi providenciado mais um orçamento do item 03, o qual está sendo juntado ao processo.
- 2-c) estamos solicitando a exclusão dos orçamentos das empresas COAMO e TURIM, contido nas páginas 39 e 40 deste processo, pois tradicionalmente nunca participaram de um processo licitatório deste Município e os mesmos contêm preços, abaixo da média, e isso poderá inibir, empresas que tradicionalmente participam dos certames, com produtos de boa qualidade, de participar da licitação.
- 2-d) já foram adequados para o menor preço apresentado com a exclusão dos acima citados.
- 2-e) estes orçamentos foram obtidos via email e estão à disposição para conferência e rastreabilidade.
- 2-f) executado a alteração no termo de referência neste item.
- 2-g) efetuado a correção conforme recomendação.
- 2-h) a pretensão é ceder estes equipamentos através da formalização de termo de permissão de uso para as associações de produtores que serão selecionadas através da realização de um chamamento público e o nº de propriedades beneficiadas são aqueles integrantes do quadro social das associações contempladas.
- 2-i) o plano de trabalho já está juntado ao processo, e estamos providenciando as assinaturas.

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica	27.700,00	27.700,00
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba,3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	17.500,00	122.500,00
03	10	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 " , sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de	4.900,00	49.000,00

			preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
04	02	Unid.	Arado subsolador tipo pé de pato (escarificador) com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastas 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"	5.000,00	10.000,00
05	01	Unid.	Distribuidor de sementes e fertilizantes, (tipo uréia) acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico	3.200,00	3.200,00
TOTAL					212.400,00

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na obtenção dos preços máximos por item utilizamos o critério de preço médio.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

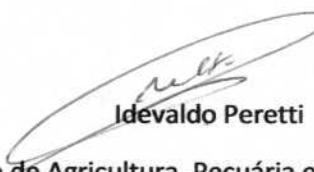
rc

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Everton Lorenzet Tavares CPF: 062.188.449-94, que será responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sra. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Mercado Agropecuario **PASQUALOTTO**

PLANTÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
VETERINÁRIO 24 HORAS

ORDENHADeIRAS E
RESFRiADORES DE LEITE

Fone: (46) 3242-1003

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	INIT. R\$	TOTAL R\$
03	10	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenha, capacidade minima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, valvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termometro progamavel;chave contactora,fusíveis de proteção,unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	7.121,00	71.210,00

28/01/2020

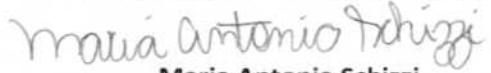

Agroveterinária
Chopinzinho Ltda.
 CNPJ 02.775.568/0001-00

CNPJ: 02.775.568/0001-00
RUA WASCHINGTON LUIZ, 4095
CHOPINZINHO-PR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de janeiro de 2020.



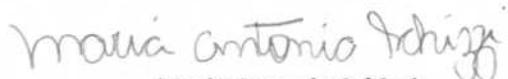
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



JU
me



Memorando 5: 4.286/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020 às 15:35

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura,

Pecuária e Meio Ambiente

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 4.286/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020 às 15:35

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura,

Pecuária e Meio Ambiente

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/02/2020 15:35:52 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

Memorando 5: 4.286/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 18/02/2020 às 15:35:26

Em anexo o Despacho n.^o 68/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.^o 68-2020 - Processo n.^o 15-2020 - Pregão - Agricultura (Equipamentos Agrícolas - Convênio n.^o 092-2019).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.286/2019

DESPACHO N.º 68/2020/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 15/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 4.286/2019), Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

2 Através do Despacho n.º 31/2020/PGM esta Procuradoria recomendou à Secretaria Solicitante que: **a)** diligenciasse junto às empresas que forneceram os orçamentos, informando se houve alteração de preços, tendo em vista que os orçamentos de fls. 31/44 foram emitidos há mais de 60 (sessenta) dias; **b)** providenciasse, no mínimo, 01 (um) orçamento para o Item 03 do Termo de Referência (tanque de resfriamento de leite), tendo em vista que constam nos autos somente dois orçamentos, de modo a comprovar que a pesquisa de preços reflete os preços praticados no mercado; **c)** informasse quais orçamentos foram considerados para a pesquisa de preços do Item 01 (distribuidor de fertilizantes e corretivos para produtos sólidos); **d)** adequasse os valores dos Itens 02 (carreta tipo vagão), 04 (arado subsolador) e 05 (distribuidor de sementes e fertilizantes) do Termo de Referência de acordo com os menores preços constantes dos orçamentos de fls. 31/44, ou, justificasse a impossibilidade de fazê-lo; **e)** providenciasse as assinaturas dos responsáveis pela emissão dos orçamentos de fls. 35, 36, 39, 40 e 42; **f)** inclúisse no descritivo do Item 04 (Arado subsolador) o descritivo do objeto do Convênio n.º 092/2019 (escarificador); **g)** inclúisse no descritivo do Item 05 (distribuidor de sementes e fertilizantes) o termo “*tipo ureia*”, de acordo com o descritivo do objeto do Convênio n.º 092/2019; **h)** justificasse se os equipamentos serão destinados de forma alternada entre as associações ou se serão destinados de forma permanente, tendo em vista que o objeto do Convênio n.º 092/2019 menciona: “(...) promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 185 (cento e oitenta e cinco) propriedades de agricultores familiares (...)”, informando, ainda, quais serão os procedimentos adotados pelas associações para a distribuição dos equipamentos aos agricultores. Neste caso, a Secretaria deverá instaurar Chamamento Público para o credenciamento das associações, as quais deverão elaborar um Plano de Ação para a distribuição dos equipamentos; **i)** juntasse aos autos o Plano de Trabalho do Convênio n.º 092/2019, devidamente preenchido e assinado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 Depreende-se dos documentos de fls. 104/108 que a Secretaria cumpriu parcialmente as recomendações contidas no Despacho n.º 31/2020/PGM.

4 Posto isso, remetam-se os autos novamente para a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, para que:

a) cumpra a recomendação da *letra "a"* do Despacho n.º 31/2020/PGM, informando o nome e o cargo do funcionário das empresas que prestaram as informações de que não houve alteração de preços nos orçamentos de fls. 31/44. Embora no referido Despacho não tenha havido tal especificidade de informações, como esta Procuradoria determinou no Despacho n.º 45/2020/PGM (Processo Licitatório n.º 014/2020), ela é necessária para que futuramente se possa identificar a pessoa que prestou tal informação com rapidez e segurança; *OK*

b) adéque o valor do **Item 01** ao menor orçamento (R\$ 27.000,00, fls. 41); *OK*

c) cumpra a recomendação da *letra "e"* do Despacho n.º 31/2020/PGM, juntando aos autos os orçamentos devidamente assinados ou a cópia dos e-mails encaminhados pelas empresas; *fls. 35 e 36 OK*

d) inclua a data de emissão no orçamento de fls. 108 (Agroveterinária Chopinzinho Ltda.). *OK*

5 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 18 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

LL5
ne



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2353-18C1-C4B8-56D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 18/02/2020 15:35:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2353-18C1-C4B8-56D9>

116
me

REMESSA

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



117
78

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de porta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	27.000,00	27.000,00
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	17.500,00	122.500,00
03	10	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno	4.900,00	49.000,00

118
70

			funcionamento nas propriedades. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
04	02	Unid.	Arado subsolador tipo pé de pato (escarificador) com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4". Garantia mínima de 12 (doze) meses.	5.000,00	10.000,00
05	01	Unid.	Distribuidor de sementes e fertilizantes, (tipo uréia) acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	3.200,00	3.200,00
TOTAL					211.700,00

O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na obtenção dos preços máximos por item, foi utilizado o critério do menor preço.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.
- 1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Everton Lorenzet Tavares CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sra. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2020

Conforme contato estabelecido com os fornecedores que enviaram os orçamentos referentes ao Processo nº 15/2020, que compõem estes preços médios constantes no termo de referência, não houve alteração nos orçamentos das empresas:

- VERDES CAMPOS Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA, funcionário Rodrigo Haag, vendedor, telefone (46) 99974-2539;
- COASUL Cooperativa Agroindustrial, funcionário Celso Marafon, balconista, telefone (46) 3242-1194;
- Z1 Indústria e Comércio de Peças LTDA EPP, funcionário Janderson, gerente de vendas, telefone (46) 99121-8516;
- GUARAFRIO Comércio de Resfriadores Guarafrio EIRELI, Mario Dalpiva, sócio administrador, telefone (49) 3645-1274;
- WINOX Walmor Henrich ME, Walmor Henrich, sócio administrador, telefone (55) 3554-1445;
- COAMO Agroindustrial Cooperativa, funcionário Tchezari Augusto Rodrigues, vendedor, telefone (46) 3232-1133 R 275;
- TURIM Implementos, funcionário Israel Renato Kurta, representante comercial, telefone (46) 99918-5496;
- BONETTI Máquinas Agrícolas, funcionário Eder Luiz, vendedor, telefone (46) 3220-7800;
- PASQUALOTTO Agroveterinária Chopinzinho LTDA, funcionário Eder Macari vendedor, telefone (46) 3242-1003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Idevaldo Peretti'.

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assunto **Orçamento Guarafrio**
De Patricia Dalpiva <patriciaguarafrio@gmail.com>
Para <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 05/11/2019 14:56



- Orçamento 0511.pdf (~93 KB)

Boa tarde, tudo bem?
Segue orçamento Guarafrio.

Atenciosamente;
Patricia Dalpiva - Guarafrio
(49) 3645-1274 - Whatsapp
Guaraciaba - Santa Catarina





122
70

GUARAFRIO
Nome: COMÉRCIO DE RESFRIADORES GUARAFRIO **CNPJ:** 14460526000169
Endereço: BR 163 KM 85 **Número:** 02
Bairro: INDÚSTRIAL II **Cidade:** Guaraciaba
CEP: 89920-000 **Complemento:**
Telefone: 4936451274 **Email:**

Venda: 206

Data de Cadastro: 05/11/2019
Número: 000206

Data de Entrega: 18/12/2019
Número do Cliente:

Data de Validade:

Cliente

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL

Número: 3811

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85560-000

Complemento:

Telefone: 463242-8600

Email: CONTABILIDADE2@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR

Comprador: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Telefone: 463242-8600

Email: CONTABILIDADE2@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR

Item	Código	Descrição	Unidade	Entrega	Quantidade	Unitário	Total
1	000007	Resfriador de Leite Expansão 300LT Guarafrio	UN		4,00	4900,00	19600,00
2	000009	Resfriador de Leite Expansão 500LT Guarafrio	UN		4,00	6500,00	26000,00
Desconto Total:					R\$ 0,00	R\$ 11.400,00	R\$ 45.600,00

Vendedor:

Transportadora: COMERCIO DE RESFRIADORES GUARAFRIO LTDA

Tipo de Frete: 0 - por conta do emitente

Condição de Pagamento: Á vista

Observação:

Assinatura Cliente

rc

Assunto **Cotação**
De whinox@bol.com.br <whinox@bol.com.br>
Para agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
<agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 05/11/2019 14:52



-
- CHOPINZINHO.pdf (~114 KB)
-

Boa tarde

Segue em anexo.

Att.Daniele Carvalho

*Dep. Financeiro e Licitações
WHinox Resfriadores de Leite
55 3554 1445/1304
Rua Santa Rosa, 235 Bairro Irapuá, Miraguaí RS*

WHINOX

12
rc

WALMOR HENRICH
 Avenida Santa Rosa nº 235
 Bairro Irapuá
 Miraguaí (RS) -CEP: 98540-000
 CNPJ nº. 09.488.932/0001-08
 Inscrição Estadual nº. 205/0006718
 Telefone/Fax:(55) 3554 1445/1304
 e-mail: whinox@bol.com.br

ORÇAMENTO

À SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CHOPINZINHO - PR

Item	QUANT	OBJETO	PREÇO UNITARIO (em R\$)	PREÇO TOTAL
01	04	RESFRIADORES DE LEITE 300 LITROS <u>02 ordenhas</u>	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
ESPECIFICACOES MÍNIMAS:		<ul style="list-style-type: none"> - Motor 02 ordenhas; - Réguia milimétrica em inox para indicar o volume de leite existente no tanque; - Chassi em aço carbono com acabamento galvanizado; - Painel elétrico que possibilite melhor visualização do controlador e composto de contador, caixa termoplástica e protetor A/C (descarga elétrica); - Controlador eletrônico para controle de temperatura; - Atende às normativas do Ministério da Agricultura; - Modelo a granel; 		
		<ul style="list-style-type: none"> - Filtro secador; - Modelo cilíndrico vertical; <u>- Parte interna e externa em aço inox AISI 304;</u> - Isolamento térmico em poliuretano de alta densidade; - Sistema agitador acionado por motoredutor - Registro de saída tipo borboleta em aço inox com rosca SMS; - Refrigeração com placa de expansão. - Unidade condensadora com compressor hermético; - Tubulação de cobre; - Fluido refrigerante R22; - Marca WH 		

Miraguaí, RS 05 de novembro de 2019

Departamento Comercial

Coamo Coronel Vivida - cotação P.M. Chopinzinho**Tchezari Augusto Rodrigues <trodrigues@coamo.com.br>**

Qui, 07/11/2019 14:17

Para: Evertontavares1@hotmail.com <Evertontavares1@hotmail.com>

1 anexos (95 KB)

orçamento - Copia.docx;

Boa tarde!

Segue restante da lista de cotação conforme solicitado.

atenciosamente

Tchezari Augusto Rodrigues

Enc. Setor Distribuição Entreponto

COAMO – Coronel Vivida/PR

Fone: (46) 3232-1133 ramal 275

trodrigues@coamo.com.brwww.coamo.com.br

Fonte: 100%

126

no

RES: Solicitação de orçamento**Israel - Turim Implementos <israel@turim.ind.br>**

Sex, 08/11/2019 13:29

Para: 'Everton Tavares' <Evertontavares1@hotmail.com>

4 anexos (5 MB)

CATALOGO TURIM.pdf; ORCAMENTO PREFEITURA.doc; Digitalização 8 de nov de 2019.pdf; CAH-6TT vermelha.jpeg;

Boa tarde,

Segue orçamento do que temos.

Segue também foto do produto para sua avaliação.

Sds.



woodsequipment.com.br



www.zillmer.ind.br



www.turim.ind.br

Israel Renato Kurta

Representante Comercial

(46) 99918-5496

**De:** Everton Tavares [mailto:Evertontavares1@hotmail.com]**Enviada em:** quarta-feira, 6 de novembro de 2019 14:14**Para:** israel@turim.ind.br**Assunto:** Solicitação de orçamento

Boa tarde prezado,

A Prefeitura de Chopinzinho sob CNPJ 76.995.414.0001-60 vem por meio deste solicitar orçamento do seguintes itens:

- 06 Vagões forrageiros, basculantes, rodado tandem, capacidade 6 toneladas.
- 02 Escarrificador (tipo pé de pato) 7 hastas
- 01 Distribuidor de calcário e esterco sólido 5,5 toneladas
- 01 Grade arradora 14 discos
- 01 Grade arradora 12 discos
- 01 Distribuidor de ureia 600 kg
- 01 distribuidor de esterco líquido cap. 5000 litros
- 01 grade niveladora com 32 discos
- 01 triturador de grãos acoplável e movido a trator
- 01 balança para bovinos cap. 1,0 tonelada

Desse deve ser com papel timbrado e assinado.

Contamos com sua participação, obrigado.

ATENCIOSAMENTE,

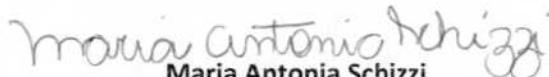
EVERTON LORENZETT TAVARES
ENGENHEIRO FLORESTAL

CREA-PR 137743/D

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 19 de fevereiro de 2020.



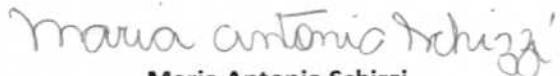
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 6: 4.286/2019

128

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Março de 2020 às 10:04

De:

PGM-LIC - Licitação
 Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
 Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
 Pecuária e Meio Ambiente**
 A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 4.286/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Março de 2020 às 10:04

De:

PGM-LIC - Licitação
 Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
 Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
 Pecuária e Meio Ambiente**
 A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De

segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/03/2020 10:04:28 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

123
~

Memorando 6: 4.286/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 13/03/2020 às 10:04:03

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 62/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 62-2020 - Processo n.º 15- 2020 - Pregão Eletrônico - Agricultura (Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o Atendimento à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.286/2019

PARECER JURÍDICO N.º 62/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE INTERESSADOS	: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 092/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 092/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 15/2020 (Memorando n.º 4.286/2019), Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais).

Os autos, contendo 127 (cento e vinte e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);
- b) Termo de Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho (fls. 06/23);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 24);
- d) Termo de Referência (fls. 25/30);
- e) Orçamentos (fls. 31/44);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 45);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 47);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

132

20

- h) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 48/49);
 - i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 50);
 - j) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/94);
 - k) Despacho n.º 31/2020/PGM (fls. 99/102);
 - l) Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 104);
 - m) Termo de Referência retificado (fls. 105/107);
 - n) Orçamentos (fls. 108);
 - o) Despacho n.º 68/2020/PGM (fls. 112/115);
 - p) Termo de Referência reformulado (fls. 117/119);
 - q) Declaração de pesquisa de preços (fls. 120);
 - r) Cópia de e-mails de respostas de orçamentos (fls. 121/126);
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 19/02/2020 (fl. 127).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agui com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 47).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se almejam comprar se enquadram no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 24 e 50).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa nos seguintes termos:

"Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade e estocar alimentos, destinados aos animais, especificamente o rebanho leiteiro, para evitar os chamados "vazios" forrageiros e permitir uma alimentação, equilibrada e necessária para que seus animais expressem o máximo do potencial produtivo. Outro viés que se aguarda com o fornecimento deste equipamento, especificamente será com o objetivo de permitir a prática da calagem, ou seja a aplicação de Calcário, para a correção da acidez do solo, visto que a característica natural do solo em nossa região, é de apresentar uma acidez elevada devido a origem da rocha, aplicação e manejo adequado dos dejetos de animais como bovinos, suínos e frangos, respeitando a legislação ambiental e por esta região do Município apresentar uma topografia mais acidentada, contudo permite a moto mecanização e como as empresas que comercializam estes corretivos

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

agrícolas, na grande maioria equiparam-se com caminhões que ao mesmo tempo transportam e fazem a distribuição, diretamente nas áreas de cultivo, onde devido a topografia acidentada, não é possível fazer a aplicação dos corretivos com este caminhão, ficando a maioria destes agricultores excluídos desta prática agrícola. Outra ação que será beneficiada, é a aplicação de cama de aviário, que via de regra, utilize-se dos mesmos meios de transporte e aplicação, e com estes equipamentos, será possível efetuar tanto uma quanto a outra prática agrícola. Quanto aos tanques de expansão, consideramos o contido na Instrução Normativa nº 62 (IN 62) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) de 29 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que entre todas as normas qualitativas imputadas para o fornecimento de leite de vaca "in natura" por parte dos produtores rurais, esta observância no quesito qualidade do Leite. Para manter o obter estes níveis de qualidade do leite, praticamente obriga o produtor à armazenar o leite imediatamente após a ordenha em equipamentos denominados tanques de expansão com o propósito de rapidamente abaixar a temperatura e impedir a proliferação das bactérias naturalmente presentes no leite. Outra forma de armazenamento do produto é por meio de equipamentos chamados de resfriador com imersão, neste caso o leite é acondicionado em "latões" que ficam imersos em água a nível de congelamento, que apresenta resultados inferiores, quanto a conservação do leite, necessitando chegar até a indústria no máximo duas horas após a ordenha. Considerando as características de nossas propriedades, com predomínio de pequenas propriedades e pequenos rebanhos com baixos volumes de produção diária, inviabiliza esta captação do leite logo após a ordenha. Na prática observa-se que esta coleta realiza-se a cada 2 dias ou até mesmo a cada 4 dias, o que torna-se impraticável a conservação do produto nestes equipamentos.

Estes equipamentos listados sendo que os recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo Estadual, através da SEAB-PR sob o nº 092/2019, e deverá atender grande parte das comunidades do nosso município, pois serão destinados para as diversas associações e tanques aos produtores que estão habilitados no chamamento público 04/2019. Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação acima citadas, visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto a SEAB-PR". (fls. 04/05).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 117/119).

Através do Despacho n.º 31/2020/PGM esta Procuradoria recomendou à Secretaria Solicitante que: **a)** diligenciasse junto às empresas que forneceram os orçamentos, informando se houve alteração de preços, tendo em vista que os orçamentos de fls. 31/44 foram emitidos há mais de 60 (sessenta) dias; **b)** providenciasse, no mínimo, 01 (um) orçamento para o Item 03 do Termo de Referência (tanque de resfriamento de leite), tendo em vista que constam nos autos somente dois orçamentos, de modo a comprovar que a pesquisa de preços reflete os preços praticados no mercado; **c)** informasse quais orçamentos foram considerados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

para a pesquisa de preços do Item 01 (distribuidor de fertilizantes e corretivos para produtos sólidos); d) adequasse os valores dos Itens 02 (carreta tipo vagão), 04 (arado subsolador) e 05 (distribuidor de sementes e fertilizantes) do Termo de Referência de acordo com os menores preços constantes dos orçamentos de fls. 31/44, ou, justificasse a impossibilidade de fazê-lo; e) providenciasse as assinaturas dos responsáveis pela emissão dos orçamentos de fls. 35, 36, 39, 40 e 42; f) inclúisse no descriptivo do Item 04 (Arado subsolador) o descriptivo do objeto do Convênio n.º 092/2019 (escarificador); g) inclúisse no descriptivo do Item 05 (distribuidor de sementes e fertilizantes) o termo “*tipo ureia*”, de acordo com o descriptivo do objeto do Convênio n.º 092/2019; h) justificasse se os equipamentos serão destinados de forma alternada entre as associações ou se serão destinados de forma permanente, tendo em vista que o objeto do Convênio n.º 092/2019 menciona: “(...) *promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 185 (cento e oitenta e cinco) propriedades de agricultores familiares (...)*”, informando, ainda, quais serão os procedimentos adotados pelas associações para a distribuição dos equipamentos aos agricultores. Neste caso, a Secretaria deverá instaurar Chamamento Público para o credenciamento das associações, as quais deverão elaborar um Plano de Ação para a distribuição dos equipamentos e; i) juntasse aos autos o Plano de Trabalho do Convênio n.º 092/2019 devidamente preenchido e assinado (fls. 99/102).

Em resposta, a Secretaria solicitou a exclusão dos orçamentos apresentados pelas empresas Coamo e Turim (fls. 39/40), sob o argumento de que os preços praticados estão abaixo da média de mercado, apresentou Termo de Referência reformulado e novo orçamento para o Item 03 (fls. 104/108).

Diante da insuficiência de documentos e informações, esta Procuradoria solicitou à Secretaria que: a) informasse os nomes e os cargos dos funcionários das empresas que prestaram as informações de que não houve alterações de preços; b) adequasse o valor do Item 01 de acordo com o menor orçamento (R\$ 27.000,00 – fls. 41); c) juntasse aos autos os orçamentos devidamente assinados ou a cópia dos e-mails encaminhados pelas empresas; e, d) inclúisse a data de emissão no orçamento de fls. 108 (Agroveterinária Chopinzinho Ltda.) (Despacho n.º 68/2020/PGM - fls. 112/115).

Depreende-se dos documentos de fls. 117/126 que a Secretaria cumpriu as recomendações exaradas no Despacho n.º 68/2020/PGM.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

a) **providencie** imediatamente a abertura de Chamamento Público, de modo que se possa ofertar condições iguais de credenciamento e/ou seleção das associações com as metas a serem desenvolvidas, valores e plano de trabalho, bem como toda documentação de habilitação;

b) **providencie** a manifestação do servidor responsável por realizar no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR, os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contras do Contrato de Convênio n.º 92/2019, quanto à regularidade do Processo n.º 15/2020 em análise.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/94) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9 e seguintes, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 16.2.1);
- e) dotação orçamentária: Item 17.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 21.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Tavares (titular) e Ricardo Scandolara (substituto) (Item 21.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Z1 Indústria e Comércio de Peças Ltda. – EPP (fls. 31/34);
- b) Comércio de Resfriadores Guarafrio Eireli (fls. 35);
- c) Whinox Walmor Henrich ME (fls. 36);
- d) Coasul Cooperativa Agroindustrial (fls. 37);
- e) Coamo Agroindustrial Cooperativa (fls. 42);
- f) Bonetti Máquinas Agrícolas (fls. 41);
- g) Verdes Campos Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (fls. 43/44);
- h) Agroveterinária Chopinzinho Ltda. (fls. 108).

No mais, tendo em vista que os orçamentos foram emitidos há mais de 60 (sessenta) dias, consta nos autos declaração de pesquisa de preços emitida pelo Secretário, Sr. Idevaldo Peretti, informando que não houve alterações nos preços cotados (fls. 120).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

133

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, exceto para o Item 02, de ampla participação.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 919 (fls. 45).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 atestam que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fls. 48/49).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 15/2020 (**Memorando n.º 4.286/2019**), instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado en-

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deve- rá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

tre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: providenciar imediatamente a abertura de Chamamento Público, de modo que se possa ofertar condições iguais de credenciamento e/ou seleção das associações com as metas a serem desenvolvidas, valores e plano de trabalho, bem como toda documentação de habilitação;

Recomendação 2: providenciar a manifestação do servidor responsável por realizar no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR, os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contras do Contrato de Convênio n.º 92/2019, quanto à regularidade do Processo n.º 15/2020 em análise.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 13 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 990B-B568-8562-E9BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/03/2020 10:04:17 (GMT-03:00)

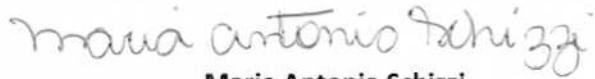
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/990B-B568-8562-E9BB>

REMESSA

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 8: 4.286/2019

De: Roquelani L. - SMA-GMC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/03/2020 às 09:19:57

Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade do processo nº 15/2020, em relação aos atos e procedimentos junto ao Sistema Integrado de Transferências-SIT TCE PR.

O processo em comento é resultante do convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB de nº 092/2019, para aquisição de equipamentos agrícolas.

Nesse sentido, manifesto-me favorável, no que diz respeito a tramitação do mesmo, visto estar instruído e Plano de Trabalho aprovado junto a plataforma eletrônica, conforme processo nº 16.244.336-4.

Roquelani Lorenzi
GMC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



143

Código para verificação: 45AA-F6D5-32CB-F671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROQUELANI LORENZI (CPF 545.916.009-04) em 17/03/2020 09:20:10 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45AA-F6D5-32CB-F671>



Memorando 269/2020

Responder apenas via 1Doc



141
m

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitac...

30/01/2020 13:10

abertura de Chamamento Público

Estamos solicitando a abertura de Chamamento Público para as Associações de produtores que tiverem interesse em usufruir de maquinas e equipamentos ofertados pelo Município.

Idevaldo Peretti

Secretário



Despacho 1: 269/2020

04/02/2020 11:41

(Encaminhado)

Micheli D. **SMA-LC**

GAB - Gabinete d...

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para assinatura, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 10 pessoas

04/02/2020 às 11:41:35

Micheli D. **SMA-LC** arquivou.

07/02/2020 às 13:10:25

Micheli D. **SMA-LC** reabriu para resolução.

Despacho 2: 269/2020

07/02/2020 13:10

(Encaminhado)

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 30 de janeiro 2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROGRAMA DE FORNECIMENTO E REPASSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

- 1) Poderão se inscrever ao programa toda a Associação de produtores rurais que apresentarem interesse no programa, devidamente constituídas, legalizadas e possuir DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.
- 2) Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.
- 3) O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações limitadas aos recursos financeiros disponíveis, quer sejam, recursos próprios e ou obtidos através de convênios específicos.
- 4) Considerando a situação de o nº de inscritos exceder a oferta de máquinas e ou equipamentos disponíveis, usar-se-á como critério de acolhimento, 1º a Associação que possuir maior nº de associados, 2º quem possuir maior nº de associados que possuem DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) ou seja maior integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR 3º A Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades. Todas inscrições e as decisões serão avalizadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural)
- 5) Aquelas Associações de produtores que já possuem equipamentos e ou máquinas comodatados e apresentarem solicitação similar, serão analisados a real necessidade, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.
- 6) Por este chamamento, estamos ofertando:
02 distribuidores de corretivos e fertilizantes sólidos novo cap. 5.5 ton.
08 carretas tipo vagão forrageiros hidráulica cap. 6 ton.
02 arados subsoladores, escarificador tipo pé de pato com 7 haste.
01 distribuidor de sementes e fertilizante “tipo uréia” cap. 600 kg.
01 trator novo cabinado de pneus tração 4X4, potência mínima 100 cv.
01 plataforma acoplável à colhedora de forragens para colheita em área total.
01 mini carregadeira à diesel motor potência mínima 49 HP, equipada com caçamba fertilize.
01 triturador para silagem com alta produção para picar pasto, grão úmido, etc.
01 distribuidor de esterco líquido cap. 5000 litros e bomba à vácuo.

01 balança digital para bovinos, com gaiola, capacidade de 01 ton.

01 caminhão novo, equipado com caçamba cap. 25 m³, motor a diesel, com potência mínima de 286 cv, tração 6x4.

01 caminhão novo equipado com tanque cap. 15.000 litros para transporte e distribuição de esterco líquido, com motor à diesel, potência mínima de 286 cv, tração 6x4.

Idevaldo Peretti

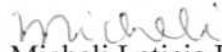
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ml

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 17 de março de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

148

ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2020

PREGÃO

EDITAL N° 32/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, EN-
TRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍ-
PIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149

ml

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 32/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/04/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
PARA OS ITENS: 01, 03, 04, 05.**

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM: 02.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de ABRIL de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150

ml

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **15 de ABRIL de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **15 de ABRIL de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para os itens: 01, 03, 04, 05 (Exclusivos ME/EPP), poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 Para o item: 02, (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ml

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou provisões em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da propONENTE e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

155

ml

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classifi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ml

ficadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EI-RELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159

ML

9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161

m

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162

ML

lope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ML

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicataria (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 216.357,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

166

ML

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167

ml

22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI N° 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

169

ml

24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

170

ML

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligênciaria destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Fe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deral nº 8.666/93.

31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 23 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de traves-sas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do tra-tor, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de dis-tribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravida-de, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica	27.000,00	27.000,00
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capaci-dade de 6 ton. tampas frontais e laterais removí-veis, tampa traseira basculante e removível, di-mensões mínimas da caçamba,3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no míni-mo 3,0 mm e comprimento total de no míni-mo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	17.500,00	122.500,00
03	10	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redon-do, isolamento com poliuretano injetado, válvula	4.900,00	49.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
04	02	Unid.	Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastas 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"	5.000,00	10.000,00
05	01	Unid.	Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico	3.200,00	3.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				211.700,00	

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174
ML

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, e:c).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s);

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI N° 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada por , cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº , C.N.P.J. nº
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº , C.N.P.J. nº ,
 , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

181

ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 32/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183

ML

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184

ML

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185

ml

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

187

ml

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção

sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

188

ml

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

hml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 32/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 15 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 211.700,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCABEL**AVISO DE PRORROGAÇÃO – LEILÃO N.º 01/2020**

Objeto: Venda de bens inservíveis ao patrimônio público do Município de Cascavel. Em razão das medidas de proteção e enfrentamento da COVID-19, fica prorrogada a data da sessão pública do leilão para 15/06/2020 às 09h00min, bem como o período de visitação dos bens para os dias 08, 09 e 10 de junho, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min. Cascavel/PR, 24 de março de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

25425/2020

Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 32/2020, FORMA: ELETRÔNICO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 32/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 15 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 211.700,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 23 de março de 2.020.

Álvaro Dénis Ceni Scolaro

Prefeito

25514/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020****TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR PARA ATUAR NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, NO CAPS I. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 08 de abril de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 08 de abril de 2020. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 144.000,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

25567/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2020

OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para execução de recuperação asfáltica, recuperação de capa de rolagem e pintura de sinalização em vias urbanas. Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de abril de 2020 às 8 horas 00 minutos.

Valor Total Estimado da Licitação: R\$ 2.812.306,35 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e seis reais, trinta e cinco centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br na aba licitações do site da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 24 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

25609/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2020**

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos para atender as necessidades do CMEI Mundo Feliz no Município de Dois Vizinhos - PR - com recursos oriundos do programa FNDE/PROINFÂNCIA – exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Inicio da Sessão Pública: Dia: 7 de abril de 2020, Hora: às 8 hora: e 00 minutos - Horário de Brasília.

R\$ 212.455,63 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e três centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 24 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

25482/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2020**

Objeto: Aquisição e instalação de duas placas do tipo Totem, para sinalização conforme os manuais de padrão visual do Ministério da Saúde, a serem instaladas na academia do Bairro da Luz em Dois Vizinhos – PR - exclusiva para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Inicio da Sessão Pública: Dia: 7 de abril de 2020, Hora: às 13 hora: e 30 minutos - Horário de Brasília.

R\$ 10.812,66 (dez mil, oitocentos e doze reais, sessenta e seis centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 24 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

25483/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria na Comunidade de Boa Vista do Chopim em Município de Dois Vizinhos – PR.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 13 de abril de 2020 às 13 horas e 30 minutos.

Valor: R\$ 98.294,16 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal. O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 24 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

25612/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico n.º 17/2020, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de Instrumental Odontológico para suprir as necessidades das equipes de atendimento odontológico das Unidades Básicas de saúde e Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.849.206/0001-00, vencedora dos itens 11, 12, 13, 16, 19, 20, 22, 24, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 44, 46 e 47, resultando no valor total de R\$ 9.280,65 (nove mil, duzentos e oitenta reais sessenta e cinco centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 17, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49 e 50 resultaram fracassados. Os itens 36 e 37 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 194/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

25366/2020

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 25 de Março de 2020

Ano IX – Edição N° 2076

195

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 32/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 15 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 211.700,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão da Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod327078

Publicado por:
 Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:6CFCB1AB

SECRETARIA GOVERNO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 00030/2019

Termo Aditivo de Vigência, ao Contrato nº 00030/2019, parte integrante do Processo nº. 103/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL e BEIRA & PRZYSIADA LTDA

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Cerro Azul, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 76.105.646/0001-24, com sede a Rua Barão do Cerro Azul, 63, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Patrik Magari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.836.269-5 e inscrito nº CPF/PR 036.420.589-06, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BEIRA & PRZYSIADA LTDA, neste ato representada por **Marcelo Przysiada Beira**, portador do CPF nº 602.357.649-49, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 044/2019, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ficam-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste termo aditivo de prazo do Contrato nº 00030/2019 que versa sobre a contratação o de empresa para fornecimento de combustível Diesel S-10 destinado ao abastecimento diário dos veículos oficiais em atendimento as secretarias da Prefeitura Municipal de Cerro Azul-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, iniciando em 28 de fevereiro de 2020 e encerrando em 28 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor inicialmente pactuado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

alteração contratual de que trata este instrumento está fundamentado no artigo 57, II da Lei 8.666/93,somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato em Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas,sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 27 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Contratante

BEIRA & PRZYSIADA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1)Gisele Ribeiro de Souza
 Assinatura: _____

2)Rodrigo Augusto Navarete
 Assinatura: _____

Publicado por:
 Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5B219393

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 32-2020 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CONVÊNIO 092-2019-SEAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 32/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 15 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 211.700,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B7B2C6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 1-2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 1/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS - CONVÊNIO N° 077/2019 – SEAB.

A Comissão Permanente de Licitações constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 1/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes da seguinte forma:

Classificação	EMPRESA	LOTE 01 VALOR - RS	LOTE 02 VALOR - RS
1º	K.W.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	659.783,70	339.948,42
2º	MEDEIROS E ANDRADES LTDA - ME	800.485,02	397.895,49
3º	MARISA AP. DIVINO GONÇALVES EIRELI - EPP	810.487,43	417.740,42
4º	J.A.K. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	900.603,00	464.100,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de março de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
 Presidente da CPL

ROBERTO ALEN CAR PRZENDZIUK
 Membro da CPL

NEIDE MARINEZ CALDATO
 Membro da CPL

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0FACD379

LUANA S. GRASSI - ME

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa LUANA S. GRASSI – ME, estabelecida na Comunidade Linha Santo Antônio, (46) 8823-9775, inscrita no CNPJ sob nº 25.420.898/0001-88, neste ato representada por LUANA STEFANY GRASSI, Titular, portadora do RG nº 131965508, CPF nº 114.353.159-01, residente e domiciliada na Comunidade Linha Santo Antônio, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, conforme abaixo discriminado

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica. MARCA – ASUS MODELO – DFH6000	21.479,00	21.479,00

LUANA S. GRASSI - ME

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05	01	Und	Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico. MARCA – VENCEDORA MAQTRON MODELO – MQ600	2.399,00	2.399,00
VALOR TOTAL R\$					23.878,00

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco do Brasil

AGENCIA: 842-7

CONTA CORRENTE:26598-5

Chopinzinho, 15 de Abril de 2020.

Luana S. Grassi

LUANA STEFANY GRASSI

TITULAR

RG: 131965508

CPF: 114.353.159-01

Pregão Eletrônico

199

987503.322020 .10848 .4284 .18890568900



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00032/2020

Às 09:13 horas do dia 15 de abril de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 15/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00032/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio nº 092/2019, Entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE

Descrição Complementar: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produ-tos sólidos, transmissão através de cardan e caixa de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, maca apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura. ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engranagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionamento da esteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 27.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilidado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** LUANA S. GRASSI, pelo melhor lance de R\$ 21.479,0000 .**Item: 2****Descrição:** CARRETA

Descrição Complementar: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tan-de-m, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 7**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 122.500,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilidado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, pelo melhor lance de R\$ 83.850,0000 e com valor negociado a R\$ 83.849,9900 .**Item: 3****Descrição:** TANQUE EXPANSÃO RESFRIAMENTO LEITE

Descrição Complementar: Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordens-nhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 49.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilidado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 43.000,0000 .**Item: 4****Descrição:** GRADE ARADORA

Descrição Complementar: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastas 830 .. largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva
de ME/EPP

Quantidade: 2

Valor Máximo Aceitável: R\$ 10.000,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

200
L

Aceito para: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 9.560,0000 .

Item: 5

Descrição: SELETOR / DISTRIBUIDOR VÍDEO

Descrição Complementar: Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva
de ME/EPP

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.200,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LUANA S. GRASSI, pelo melhor lance de R\$ 2.399,0000 .

Histórico

Item: 1 - ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	-----------------	---------------------------	------------	-------------	--------------	-----------------------

22.865.897/0001-59	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 26.500,0000	R\$ 26.500,0000	26/03/2020 17:45
--------------------	--------------------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	---------------------



Marca: budny

Fabricante: budny

Modelo / Versão: dcab-6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem,com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica

32.396.643/0001-92	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 26.700,0000	R\$ 26.700,0000	08/04/2020 17:30:19
--------------------	-------------------------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: FATRITOL

Fabricante: FATRITOL

Modelo / Versão: DASC 5500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica

17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 26.800,0000	R\$ 26.800,0000	08/04/2020 17:23:23
--------------------	--------------------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: FATRITOL

Fabricante: FATRITOL

Modelo / Versão: DASC 5500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

22.121.171/0001-01	FERREIRA &	Sim	Sim	1	R\$ 27.000,0000	R\$ 27.000,0000	03/04/2020
--------------------	------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------

BORDIGNON
LTDA.

Marca: ISOL
Fabricante: PROPRIO
Modelo / Versão: DC550

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica.

15.823.601/0001-71 DAIANA VOGEL Sim Sim 1 R\$ 27.000,0000 R\$ 27.000,0000 13/04/2020
ZIMMERMANN
EIRELI 14:12:15

Marca: IPACOL
Fabricante: IPACOL

Modelo / Versão: DSE 5500, EST DE 80CM, DUPLO DISCO, RT PNEUS NOVOS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica

25.420.898/0001-88 LUANA S. GRASSI Sim Sim 1 R\$ 27.000,0000 R\$ 27.000,0000 14/04/2020
11:47:06

Marca: ASUS

Fabricante: ASUS

Modelo / Versão: DFH6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica. MARCA - ASUS MODELO - DFH6000

19.138.457/0001-95 ALGOR Sim Sim 1 R\$ 27.000,0000 R\$ 27.000,0000 14/04/2020
METALURGICA
LTDA 15:26:56

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: DAS 5500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica

79.210.035/0001-05 CEIFAGRIL COM Sim Sim 1 R\$ 27.000,0000 R\$ 27.000,0000 15/04/2020
DE PEÇAS E
IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA 08:05:18

Marca: Ipacol

Fabricante: Ipacol

Modelo / Versão: DSE 5500 RT 16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E Sim Sim 1 R\$ 27.000,0000 R\$ 27.000,0000 120
SERVICO LTDA 4

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: 5,5T

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

02.250.528/0001-44 D H R COMERCIO Sim Sim 1 R\$ 40.000,0000 R\$ 40.000,0000 09/04/2020
DE PEÇAS E SERVICOS LTDA. 16:42:26

Marca: PICCIN

Fabricante: PICCIN

Modelo / Versão: MASTER 5500D

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidores de adubo orgânico e calcário - Volume de carga 2,80 m³ - Capacidade de carga 5500 kg - Altura 1790mm - Largura 1900mm - comprimento 4830mm - bitola 1560mm - Rodado Tanden Balancim - Roda Aro 16" x 5.50 - Pneus 7,50 x 16" - Aplicação de calcário 110 a 10860 L/ha - Vazão regulável 33 a 1200 L/min - Faixa de distribuição 7 a 16 m - Largura da esteira 400 e 800 mm - Peso (kg) 1340 - Potência no motor (CV) 75 -

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL Sim Sim 1 R\$ 92.500,0000 R\$ 92.500,0000 14/04/2020
EIRELI 20:08:14

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: Distribuidor de fertilizantes

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 40.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 27.000,0000	22.121.171/0001-01	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 27.000,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 27.000,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 27.000,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 27.000,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 27.000,0000	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 26.800,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 26.700,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 26.500,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 26.499,9900	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:19:14:887
R\$ 26.000,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:20:03:617
R\$ 25.999,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:21:20:097
R\$ 25.999,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:21:21:087
R\$ 25.900,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:21:33:343
R\$ 25.899,9900	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:23:01:033
R\$ 25.898,9000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:23:32:070
R\$ 25.850,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:24:02:237
R\$ 25.800,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:24:58:040
R\$ 25.794,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:27:39:557
R\$ 25.750,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:28:01:067
R\$ 25.749,9900	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:28:32:247
R\$ 25.700,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:28:41:843
R\$ 25.699,9900	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:31:15:650
R\$ 25.600,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:31:21:630
R\$ 25.500,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:31:38:687
R\$ 25.499,9000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:31:57:443
R\$ 25.494,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:32:04:74
R\$ 25.498,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:32:10:
R\$ 25.490,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:32:16:
R\$ 25.484,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:32:32:54
R\$ 25.485,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:32:33:067

R\$ 25.520,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:32:34:063
R\$ 27.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 09:32:48:857
R\$ 25.480,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:32:55:063.
R\$ 25.479,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:04:830
R\$ 25.456,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:05:430
R\$ 25.406,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:07:973
R\$ 25.405,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:08:820
R\$ 25.390,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:09:467
R\$ 25.389,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:10:807
R\$ 25.355,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:11:527
R\$ 25.354,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:12:793
R\$ 25.317,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:14:047
R\$ 25.316,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:14:887
R\$ 25.297,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:15:563
R\$ 25.296,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:16:933
R\$ 25.291,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:18:080
R\$ 25.290,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:18:853
R\$ 25.285,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:19:590
R\$ 25.400,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:33:20:197
R\$ 25.284,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:21:190
R\$ 25.262,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:22:137
R\$ 25.220,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:33:22:780
R\$ 25.215,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:23:640
R\$ 25.219,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:23:887
R\$ 25.214,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:24:917
R\$ 25.194,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:25:200
R\$ 24.900,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:33:26:020
R\$ 24.886,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:26:647
R\$ 24.899,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:26:913
R\$ 24.885,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:27:887
R\$ 24.879,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:29:203
R\$ 24.842,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:31:737
R\$ 25.200,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:33:32:163
R\$ 24.822,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:34:270
R\$ 24.821,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:35:913
R\$ 24.816,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:36:810
R\$ 24.815,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:37:933
R\$ 24.774,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:42:180
R\$ 24.773,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:43:903
R\$ 24.765,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:44:207
R\$ 24.600,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:33:45:823
R\$ 24.559,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:46:763
R\$ 24.764,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:46:987
R\$ 24.599,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:47:887
R\$ 24.558,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:48:927
R\$ 24.511,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:49:273
R\$ 24.558,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:49:903
R\$ 24.510,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:50:873
R\$ 24.468,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:51:827
R\$ 24.467,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:53:887
R\$ 24.457,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:54:367
R\$ 24.456,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:55:890
R\$ 25.250,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:33:56:833
R\$ 24.400,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:33:56:970
R\$ 24.381,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:57:407
R\$ 24.380,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:33:58:943
R\$ 24.375,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:33:59:967
R\$ 24.374,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:01:1
R\$ 24.337,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:34:02:
R\$ 24.336,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:04:4
R\$ 24.312,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:34:05:027

R\$ 24.300,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:34:05:323
R\$ 24.279,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:34:06:567
R\$ 24.299,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:08:487
R\$ 24.278,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:10:140
R\$ 24.278,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:10:793
R\$ 24.267,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:15:060
R\$ 24.200,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:34:28:797
R\$ 24.199,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:31:327
R\$ 24.300,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:34:31:983
R\$ 24.154,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:33:080
R\$ 24.130,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:34:47:483
R\$ 24.129,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:50:647
R\$ 24.109,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:34:55:787
R\$ 24.200,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:34:59:503
R\$ 24.090,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:35:04:250
R\$ 24.089,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:35:06:503
R\$ 24.000,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:35:16:713
R\$ 23.999,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:35:18:067
R\$ 23.950,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:18:353
R\$ 23.927,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:21:903
R\$ 23.926,9600	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:35:23:020
R\$ 23.890,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:23:397
R\$ 23.889,9700	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:35:25:300
R\$ 23.858,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:25:960
R\$ 23.857,9500	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:35:27:333
R\$ 23.832,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:28:510
R\$ 24.000,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:35:29:550
R\$ 23.831,9800	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:35:30:383
R\$ 23.800,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:35:31:257
R\$ 23.825,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:31:570
R\$ 23.783,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:35:32:027
R\$ 23.780,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:36:08:733
R\$ 23.752,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:36:09:500
R\$ 23.732,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:37:00:367
R\$ 23.730,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:37:20:580
R\$ 23.686,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:37:21:780
R\$ 23.685,9990	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:38:45:287
R\$ 23.651,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:38:46:933
R\$ 23.650,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:38:55:550
R\$ 23.619,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:38:56:537
R\$ 23.618,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:39:07:650
R\$ 23.599,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:39:09:150
R\$ 23.831,9300	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:39:13:227
R\$ 23.598,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:39:20:537
R\$ 23.583,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:39:21:273
R\$ 23.580,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:39:32:433
R\$ 23.538,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:39:32:950
R\$ 23.502,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:39:48:107
R\$ 23.450,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:40:18:290
R\$ 23.422,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:40:19:053
R\$ 23.421,9900	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:40:34:797
R\$ 23.399,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:40:35:743
R\$ 23.398,9900	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:40:46:800
R\$ 23.358,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:40:47:413
R\$ 23.357,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:41:03:297
R\$ 23.310,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:41:04:060
R\$ 23.309,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:41:23:827
R\$ 23.259,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:41:24: 20%
R\$ 23.258,9900	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:41:42:
R\$ 23.209,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:41:46:5
R\$ 23.208,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:41:56:107

R\$ 23.205,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:41:57:163
R\$ 23.204,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:42:13:477
R\$ 23.186,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:42:13:917
R\$ 23.185,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:42:19:873
R\$ 23.149,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:42:21:103
R\$ 23.148,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:42:29:587
R\$ 23.104,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:42:30:580
R\$ 23.103,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:42:39:737
R\$ 23.068,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:42:40:263
R\$ 21.999,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:45:13:123
R\$ 23.065,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:46:16:617
R\$ 21.479,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:46:37:343
R\$ 25.200,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:47:54:653

205

2

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	15/04/2020 09:18:03	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	15/04/2020 09:44:13	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 23.068,0000 e R\$ 25.220,0000.
Encerrada Disputa Fechada	15/04/2020 09:49:13	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	15/04/2020 09:49:13	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	15/04/2020 09:49:13	Item teve empate real para o valor 24.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 13:36:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 15:07:22	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88.
Aceite	15/04/2020 15:31:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 21.479,0000.
Habilitado	15/04/2020 15:31:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUANA S. GRASSI - CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88
Registro Intenção de Recurso	15/04/2020 15:53:47	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALGOR METALURGICA LTDA CNPJ/CPF: 19138457000195. Motivo: o item 1 a vencedora possui maquina incomparável com o desritivo, pois na parte "ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens", a empresa possui esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos, e acionamento por motor hidráulico conforme o próprio site. Nossa empresa possui o equipamento 100 % compatível, é incoerente q a empresa ASUS forneça um produto diferente e inferior ao solicitado.
Intenção de Recurso Aceita	15/04/2020 16:13:51	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19138457000195.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
19.138.457/0001-95	15/04/2020 15:53	15/04/2020 16:13	Aceito

Motivo Intenção:o item 1 a vencedora possui maquina incomparável com o desritivo, pois na parte "ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens", a empresa possui esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos, e acionamento por motor hidráulico conforme o próprio site. Nossa empresa possui o equipamento 100 % compatível, é incoerente q a empresa ASUS forneça um produto diferente e inferior ao solicitado.

Item: 2 - CARRETA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.438.098/0001-10	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L	Sim	Sim	7	R\$ 14.900,0000	R\$ 104.300,0000	13/04/2020 09:39:43

Marca: BRL**Fabricante:** BRL**Modelo / Versão:** BRL TR 6000**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas

frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

22.865.897/0001-59 AGRO-VALE Sim Sim 7 R\$ 17.300,0000 R\$ 121.100,0000 26/03/2020 09:18:45 208

MURIAE
MAQUINAS
AGRICOLAS
EIRELI

Marca: budny

Fabricante: budny

Modelo / Versão: cbhmb-6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

32.396.643/0001-92 CIDAMAQ Sim Sim 7 R\$ 17.300,0000 R\$ 121.100,0000 08/04/2020 17:30:19

MAQUINAS E
IMPLEMENTOS
AGRICOLAS
EIRELI

Marca: MAQTRON

Fabricante: MAQTRON

Modelo / Versão: M 6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

17.542.364/0001-04 TERRA VIVA Sim Sim 7 R\$ 17.390,0000 R\$ 121.730,0000 08/04/2020 17:23:23

COMERCIO E
REPRESENTACOES
- EIRELI

Marca: MAQTRON

Fabricante: MAQTRON

Modelo / Versão: M 6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

22.121.171/0001-01 FERREIRA & BORDIGNON Sim Sim 7 R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 03/04/2020 16:51:25

LTD.A.

Marca: TURIN

Fabricante: PROPRIO

Modelo / Versão: CAH6

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

85.510.733/0001-29 MILANI Sim Sim 7 R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 09/04/2020 15:04:00

COMERCIO DE
MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA

Marca: Maqtron

Fabricante: Maqtron

Modelo / Versão: M-6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

21.344.856/0001-54 AGROINDUSTRIAL Sim Sim 7 R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 09/04/2020 15:35:51

FREITAS EIRELI

Marca: MetalFreitas

Fabricante: METALURGICA FREITAS LTDA EPP

Modelo / Versão: MF Me 6tc

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

25.420.898/0001-88 LUANA S. GRASSI Sim Sim 7 R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 * / 2020 06

Marca: VENCEDORA MAQTRON

Fabricante: VENCEDORA MAQTRON

Modelo / Versão: M640TMF

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de, tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10,

0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. MARCA - VENCEDORA MAQTRON MODELO - M640TMF

27.443.844/0001-63	BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EIRELI	Sim	Não	7	R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 14/04/2020 15:13:03
Marca: IAC Fabricante: BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI Modelo / Versão: CAMB 6000					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 06 toneladas, tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.					
19.138.457/0001-95	ALGOR METALURGICA LTDA	Sim	Sim	7	R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 14/04/2020 15:29:25
Marca: IAC Fabricante: IAC Modelo / Versão: CAM6000					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.					
06.161.649/0001-70	JEAN PYER VIVIAN EIRELI	Sim	Sim	7	R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 14/04/2020 18:20:34
Marca: LUMECO Fabricante: JEAN PYER VIVIAN EIRELI Modelo / Versão: LMC 6000					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.					
79.210.035/0001-05	CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	7	R\$ 17.500,0000 R\$ 122.500,0000 15/04/2020 08:05:18
Marca: Vencedora Fabricante: Vencedora Maqtron Modelo / Versão: M6000					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.					
15.823.601/0001-71	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	Sim	Sim	7	R\$ 24.000,0000 R\$ 168.000,0000 13/04/2020 14:12:15
Marca: IPACOL Fabricante: IPACOL Modelo / Versão: CFA 8.0 RT16 COM PNEUS NOVOS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.					
02.250.528/0001-44	D H R COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.	Sim	Sim	7	R\$ 26.000,0000 R\$ 182.000,0000 09/04/2020 16:42:26
Marca: INDUSTRIAL BECKER Fabricante: INDUSTRIAL BECKER Modelo / Versão: CAMH 6000					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Carreta Agrícola Metálica Basculante - Capacidade 6000 litros Carroceria Bi-partida Totalmente desmontável Tampa traseira com abertura normal ou lateral Volume: 6m³ Aro: 16" x 5f Pneus 750x16 Quantidade de rodas: 4 Chassis de chapa: 4,75mm Ponta de eixo: 57mm Dimensões carroceria: 2,90 x 1,90 x 1,13 m Ângulo do pistão: 50º Com válvula de segurança. Toda a estrutura da carroceria em metal. Opções de cores: Vermelho, Amarelo, Verde ou Azul. "					
21.548.780/0001-89	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	Sim	Sim	7	R\$ 30.000,0000 R\$ 210.000,0000 15/04/2020 08:25:04
Marca: IAC Fabricante: IAC Modelo / Versão: 6T					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.					
24.845.457/0001-65	ITACA EIRELI	Sim	Sim	7	R\$ 50.000,0000 R\$ 350.000,0000 07:39:13

Marca: Tadeu**Fabricante:** Tadeu**Modelo / Versão:** TM.6060 Especial

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 1,00 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL SIM SIM 7 R\$ 92.500,0000 R\$ 647.500,0000 14/04/2020 20:08:14
EIRELI

Marca: Gio implementos**Fabricante:** Gio implementos**Modelo / Versão:** vagão forrageiro

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 647.500,0000	13.174.490/0001-94	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 350.000,0000	24.845.457/0001-65	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 210.000,0000	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 182.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 168.000,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	22.121.171/0001-01	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 122.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 121.730,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 121.100,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 121.100,0000	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 104.300,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 104.000,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:19:46:900
R\$ 103.995,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:20:17:667
R\$ 105.000,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 09:20:58:747
R\$ 122.489,0000	21.548.780/0001-89	15/04/2020 09:22:33:530
R\$ 121.729,9900	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:23:08:680
R\$ 103.900,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:24:51:820
R\$ 103.895,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:25:01:897
R\$ 103.880,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:26:03:697
R\$ 103.875,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:26:21:603
R\$ 103.850,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:30:55:460
R\$ 103.849,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:31:29:490
R\$ 103.800,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:31:52:803
R\$ 103.700,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:32:00:567
R\$ 103.600,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:32:22:670
R\$ 103.500,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:32:31:737
R\$ 103.490,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:32:38:283
R\$ 103.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:32:43:397
R\$ 103.400,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:32:50:437
R\$ 103.350,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:32:53:410
R\$ 140.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 09:33:03:737
R\$ 103.000,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:33:07:233
R\$ 101.000,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:33:10:710
R\$ 100.000,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:33:15:753
R\$ 99.999,9900	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:33:18:910
R\$ 99.998,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:33:28:7
R\$ 99.997,9900	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:33:29:
R\$ 99.000,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:33:29:
R\$ 98.999,9900	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:33:30:31.
R\$ 98.900,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:33:31:483

R\$ 98.899,9900	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:33:31:953
R\$ 98.500,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:33:36:950
R\$ 98.499,9900	22.865.897/0001-59	15/04/2020 09:33:37:393
R\$ 98.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:33:42:673
R\$ 97.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:33:43:083
R\$ 98.390,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:33:44:150
R\$ 97.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:33:48:600
R\$ 97.200,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:33:55:813
R\$ 97.150,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:33:58:850
R\$ 97.000,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:34:04:230
R\$ 96.900,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:07:853
R\$ 96.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:34:18:837
R\$ 95.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:34:20:743
R\$ 96.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:21:887
R\$ 94.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:25:700
R\$ 94.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:34:26:920
R\$ 94.400,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:30:297
R\$ 94.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:34:35:853
R\$ 93.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:38:883
R\$ 93.400,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:34:43:293
R\$ 93.250,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:46:890
R\$ 93.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:34:50:187
R\$ 92.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:53:340
R\$ 92.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:34:54:607
R\$ 92.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:34:57:150
R\$ 92.200,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:35:03:977
R\$ 91.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:09:457
R\$ 91.850,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:35:14:810
R\$ 91.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:35:17:383
R\$ 91.800,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:18:100
R\$ 90.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:21:817
R\$ 90.850,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:35:23:733
R\$ 90.750,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:27:020
R\$ 90.650,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:35:31:873
R\$ 90.600,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:35:100
R\$ 90.550,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:35:37:523
R\$ 90.200,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:35:40:117
R\$ 90.500,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:40:617
R\$ 90.100,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:35:43:607
R\$ 90.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:35:48:907
R\$ 89.900,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:35:58:787
R\$ 89.500,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:36:06:333
R\$ 89.400,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:36:12:187
R\$ 89.350,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:36:16:830
R\$ 89.000,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:36:21:513
R\$ 88.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:36:26:717
R\$ 88.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:36:35:877
R\$ 88.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:36:39:850
R\$ 88.190,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:36:51:203
R\$ 88.000,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:36:57:093
R\$ 87.990,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:01:877
R\$ 87.500,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:37:12:530
R\$ 87.459,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:18:130
R\$ 87.400,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:37:24:010
R\$ 87.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:37:25:587
R\$ 87.390,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:28:053
R\$ 86.800,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:37:30:607
R\$ 86.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:32:
R\$ 86.500,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:37:
R\$ 86.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:37:46:1
R\$ 86.150,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:47:300

R\$ 85.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:37:50:690
R\$ 85.800,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:37:51:360
R\$ 85.200,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:38:02:110
R\$ 85.500,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:38:02:670
R\$ 85.150,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:38:04:583
R\$ 85.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:38:09:940
R\$ 84.950,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:38:13:157
R\$ 84.800,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:38:15:080
R\$ 84.750,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:38:18:000
R\$ 84.500,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:38:19:440
R\$ 84.450,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:38:21:970
R\$ 84.200,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:38:27:283
R\$ 84.100,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:38:32:427
R\$ 83.990,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:38:55:770
R\$ 83.900,0000	27.443.844/0001-63	15/04/2020 09:39:02:173
R\$ 83.850,0000	27.438.098/0001-10	15/04/2020 09:48:39:837

210

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	15/04/2020 09:18:18	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	15/04/2020 09:44:13	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 83.900,0000 e R\$ 84.450,0000.
Encerrada Disputa Fechada	15/04/2020 09:49:14	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	15/04/2020 09:49:14	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	15/04/2020 09:49:14	Item teve empate real para o valor 122.500,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 13:36:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 14:19:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10.
Aceite	15/04/2020 14:44:12	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 83.850,0000.
Negociação de valor	15/04/2020 14:45:38	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 83.850,0000 e com valor negociado a R\$ 83.849,9900. Motivo: Valor ajustado.
Habilitado	15/04/2020 15:31:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L - CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 3 - TANQUE EXPANSÃO RESFRIAMENTO LEITE**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
32.396.643/0001-92	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	Sim	Sim	10	R\$ 4.800,0000	R\$ 48.000,0000	08/04/2020 17:30:19
	Marca: GUARAFRIO Fabricante: GUARAFRIO Modelo / Versão: 300-4						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.						
17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI	Sim	Sim	10	R\$ 4.890,0000	R\$ 48.900,00	20 3
	Marca: GUARAFRIO						

Fabricante: GUARAFRIO**Modelo / Versão:** 300-4

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.

07.005.073/0001-15 ANTONIALE Sim Sim 10 R\$ 4.900,0000 R\$ 49.000,0000 14/04/2020 13:16:19
MATERIAIS
ELETRICOS EIRELI

Marca: RESFRIBEL**Fabricante:** RESFRIBEL**Modelo / Versão:** 4 ORDENHAS 300 LITROS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.

02.784.924/0001-51 WORLDTECH Sim Sim 10 R\$ 13.500,0000 R\$ 135.000,0000 09/04/2020 12:05:38
COMERCIAL E
SERVICOS EIRELI

Marca: Reafrio.**Fabricante:** Reafrio.**Modelo / Versão:** Reafrio.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de resfriamento 300 litros, 4 ordenhas, mono 220.

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL Sim Sim 10 R\$ 92.500,0000 R\$ 925.000,0000 14/04/2020 20:08:14
EIRELI

Marca: Sulinox**Fabricante:** Sulinox**Modelo / Versão:** Tanque de resfriamento

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 925.000,0000	13.174.490/0001-94	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 135.000,0000	02.784.924/0001-51	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 49.000,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 48.900,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 48.000,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 47.999,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:18:42:173
R\$ 47.998,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:32:40:133
R\$ 47.997,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:32:50:533
R\$ 47.990,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:33:05:397
R\$ 47.890,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:33:11:473
R\$ 47.800,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:33:34:377
R\$ 47.775,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:33:47:010
R\$ 47.700,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:34:04:460
R\$ 47.680,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:34:43:240
R\$ 47.645,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:34:47:233
R\$ 47.642,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:35:30:110
R\$ 47.640,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:35:38:907
R\$ 47.620,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:36:02:287
R\$ 47.618,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:37:46:997
R\$ 47.615,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:38:02:700
R\$ 47.238,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:44:44:103
R\$ 43.000,0000	07.005.073/0001-15	15/04/2020 09:46:17:950
R\$ 47.616,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:48:37:890

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	15/04/2020 09:18:23	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa	15/04/2020 09:44:13	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lances entre R\$ 47.615,0000 e R\$ 47.642,0000.
Encerrada Disputa	15/04/2020	Encerrada etapa fechada do item.

Fechada	09:49:14	
Encerrado	15/04/2020 09:49:14	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 13:37:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 14:07:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15.
Aceite	15/04/2020 14:44:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 43.000,0000.
Habilitado	15/04/2020 15:31:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - GRADE ARADORA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.121.171/0001-01	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	Sim	Sim	2	R\$ 5.000,0000	R\$ 10.000,0000	03/04/2020 16:51:25
Marca: FAREZENA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: 1,9MTS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4".							
Marca: MetalFreitas Fabricante: METALURGICA FREITAS LTDA EPP Modelo / Versão: AS 180-7g Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4".							
21.344.856/0001-54	AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 5.000,0000	R\$ 10.000,0000	09/04/2020 15:35:51
Marca: ALGOR Fabricante: ALGOR Modelo / Versão: AAS7 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4".							
19.138.457/0001-95	METALURGICA LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 7.000,0000	R\$ 14.000,0000	14/04/2020 15:29:25
Marca: SÃO JOSE INDUSTRIAL Fabricante: SÃO JOSE INDUSTRIAL Modelo / Versão: REF 271 AS 1900.7P Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"							
15.823.601/0001-71	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 7.500,0000	R\$ 15.000,0000	13/04/2020 14:12:15
Marca: SÃO JOSE INDUSTRIAL Fabricante: SÃO JOSE INDUSTRIAL Modelo / Versão: REF 271 AS 1900.7P Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"							
02.250.528/0001-44	D H R COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.	Sim	Sim	2	R\$ 11.000,0000	R\$ 22.000,0000	09/04/2020 16:42:26
Marca: INDUSTRIAL BECKER Fabricante: INDUSTRIAL BECKER Modelo / Versão: AS - 7 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Arado subsolador Sem Disco - Arado Subsolador com 7 garras Largura de corte 2,10 m Profundidade de corte entre 72 cm Garra alta, para corte pesado Peso 430 Kg"							
24.845.457/0001-65	ITACA EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 50.000,0000	R\$ 100.000,0000	15/04/2020 07:39:14
Marca: São José Fabricante: São José Modelo / Versão: AS 1900.7 P Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4 1D							
13.174.490/0001-94	GF COMERCIAL EIRELI	Sim	Sim	2	R\$ 92.500,0000	R\$ 185.000,0000	14/04/2020 20:08:14
Marca: Gio implementos Fabricante: Gio implementos Modelo / Versão: Arado subsolador Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4"							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 185.000,0000	13.174.490/0001-94	15/04/2020 09:13:36:103

R\$ 100.000,0000	24.845.457/0001-65	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 22.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 15.000,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 14.000,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 10.000,0000	22.121.171/0001-01	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 10.000,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 16.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 10:00:23:043
R\$ 9.900,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 10:01:19:803
R\$ 13.000,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 10:05:40:033
R\$ 10.250,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 10:05:53:477
R\$ 9.800,0000	22.121.171/0001-01	15/04/2020 10:07:55:303
R\$ 9.560,0000	21.344.856/0001-54	15/04/2020 10:15:29:830

213

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	15/04/2020 09:53:12	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	15/04/2020 10:14:59	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 9.700,0000 e R\$ 10.000,0000.
Encerrada Disputa Fechada	15/04/2020 10:20:00	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	15/04/2020 10:20:00	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 13:37:10	Convocado para envio de anexo o fornecedor AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ/CPF: 21.344.856/0001-54.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 14:20:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ/CPF: 21.344.856/0001-54.
Aceite	15/04/2020 14:44:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ/CPF: 21.344.856/0001-54, pelo melhor lance de R\$ 9.560,0000.
Habilitado	15/04/2020 15:31:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - CNPJ/CPF: 21.344.856/0001-54

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 5 - SELETOR / DISTRIBUIDOR VÍDEO**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
32.396.643/0001-92	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 3.100,0000	R\$ 3.100,0000	08/04/2020 17:30:19
Marca: MAQTRON Fabricante: MAQTRON Modelo / Versão: MQ 600 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico							
17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 3.120,0000	R\$ 3.120,0000	08/04/2020 17:23:23
Marca: MAQTRON Fabricante: MAQTRON Modelo / Versão: MQ 600 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico							
22.121.171/0001-01	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 3.200,0000	R\$ 3.200,0000	03/04/2020 16:51:25
Marca: MAQTRON Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: MAQ6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico							
85.510.733/0001-29	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.200,0000	R\$ 3.200,0000	20/04/2020 10:00:00

Marca: Menta**Fabricante:** Menta**Modelo / Versão:** MD900**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico

15.823.601/0001-71 DAIANA VOGEL Sim Sim 1 R\$ 3.200,0000 R\$ 3.200,0000 13/04/2020
ZIMMERMANN
EIRELI

Marca: SÃO JOSE INDUSTRIAL**Fabricante:** SÃO JOSE INDUSTRIAL**Modelo / Versão:** REF 029, DS 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico.

25.420.898/0001-88 LUANA S. GRASSI Sim Sim 1 R\$ 3.200,0000 R\$ 3.200,0000 14/04/2020
11:47:06

Marca: VENCEDORA MAQTRON**Fabricante:** VENCEDORA MAQTRON**Modelo / Versão:** MQ600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico. MARCA - VENCEDORA
MAQTRON MODELO - MQ600

19.138.457/0001-95 ALGOR Sim Sim 1 R\$ 3.200,0000 R\$ 3.200,0000 14/04/2020
METALURGICA
LTDA

Marca: SÃO JOSÉ**Fabricante:** SÃO JOSÉ**Modelo / Versão:** DS600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico

06.161.649/0001-70 JEAN PYER VIVIAN Sim Sim 1 R\$ 3.200,0000 R\$ 3.200,0000 14/04/2020
EIRELI

Marca: LUMECO**Fabricante:** JEAN PYER VIVIAN EIRELI**Modelo / Versão:** LC 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico

79.210.035/0001-05 CEIFAGRIL COM Sim Sim 1 R\$ 3.200,0000 R\$ 3.200,0000 15/04/2020
DE PECAS E
IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA

Marca: Ipacol**Fabricante:** Ipacol**Modelo / Versão:** DFD 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico

02.250.528/0001-44 D H R COMERCIO Sim Sim 1 R\$ 4.400,0000 R\$ 4.400,0000 09/04/2020
DE PECAS E
SERVICOS LTDA.

Marca: IMAK**Fabricante:** IMAK**Modelo / Versão:** DF600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** "Distribuidor calcário, material: plástico, capacidade: 600 kg, aplicação: agricultura, tipo: acionamento por tomada força e levante hidráulico"

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL Sim Sim 1 R\$ 92.500,0000 R\$ 92.500,0000 14/04/2020
EIRELI

Marca: SR**Fabricante:** SR**Modelo / Versão:** Distribuidor de sementes**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 4.400,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	22.121.171/0001-01	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.200,0000	85.510.733/0001-29	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.120,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.100,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:13:36:103
R\$ 3.085,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:56:01:140

R\$ 3.086,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:56:18:190
R\$ 3.084,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 09:57:08:187
R\$ 3.086,0000	32.396.643/0001-92	15/04/2020 09:57:18:303
R\$ 3.080,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 09:57:36:707
R\$ 3.000,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 09:58:34:747
R\$ 3.001,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 09:58:54:683
R\$ 2.999,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:01:13:733
R\$ 2.990,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:01:40:107
R\$ 2.950,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:01:44:307
R\$ 2.950,9500	79.210.035/0001-05	15/04/2020 10:02:17:780
R\$ 2.900,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:02:38:480
R\$ 3.000,0000	02.250.528/0001-44	15/04/2020 10:03:07:280
R\$ 2.890,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:03:20:710
R\$ 2.880,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:03:38:300
R\$ 2.875,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:04:02:743
R\$ 2.850,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:05:34:277
R\$ 2.930,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 10:07:43:207
R\$ 2.845,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:07:55:543
R\$ 2.800,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:08:03:003
R\$ 3.080,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 10:08:11:460
R\$ 2.920,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 10:08:18:653
R\$ 2.791,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 10:08:19:153
R\$ 2.790,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:08:26:090
R\$ 2.777,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 10:08:27:167
R\$ 3.000,0000	15.823.601/0001-71	15/04/2020 10:08:27:687
R\$ 2.700,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:08:37:173
R\$ 2.749,9900	79.210.035/0001-05	15/04/2020 10:08:43:540
R\$ 2.698,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:08:46:900
R\$ 2.697,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:09:18:083
R\$ 2.741,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 10:09:24:127
R\$ 2.696,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:09:34:893
R\$ 2.695,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:09:35:483
R\$ 2.692,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:09:51:933
R\$ 2.690,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:10:12:983
R\$ 2.689,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:10:22:673
R\$ 2.680,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:10:33:820
R\$ 2.688,8888	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:10:34:427
R\$ 2.679,9990	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:10:42:167
R\$ 2.679,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:10:43:667
R\$ 2.675,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:10:54:910
R\$ 2.673,0000	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:11:01:840
R\$ 2.670,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:11:14:133
R\$ 2.668,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:11:21:463
R\$ 2.665,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:11:30:637
R\$ 2.664,9990	25.420.898/0001-88	15/04/2020 10:12:35:010
R\$ 2.663,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:12:46:153
R\$ 2.660,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:13:02:843
R\$ 2.661,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:13:51:740
R\$ 2.647,0000	17.542.364/0001-04	15/04/2020 10:15:42:627
R\$ 2.733,0000	19.138.457/0001-95	15/04/2020 10:15:59:930
R\$ 2.590,0000	06.161.649/0001-70	15/04/2020 10:16:03:980
R\$ 2.749,0000	79.210.035/0001-05	15/04/2020 10:16:33:927

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	15/04/2020 09:53:17	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	15/04/2020 10:14:59	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 2.660,0000 e R\$ 2.749,9900.
Encerrada Disputa Fechada	15/04/2020 10:20:00	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	15/04/2020	Item encerrado.

	10:20:00	
Sorteio eletrônico	15/04/2020 10:20:01	Item teve empate real para os valores 3.000,0000 e 3.200,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 13:37:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	15/04/2020 15:07:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88.
Aceite	15/04/2020 15:31:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 2.399,0000.
Habilitado	15/04/2020 15:31:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUANA S. GRASSI - CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	15/04/2020 09:14:02	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	15/04/2020 09:14:22	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 32/2020.
Pregoeiro	15/04/2020 09:16:11	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	15/04/2020 09:16:22	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	15/04/2020 09:16:45	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	15/04/2020 09:16:56	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	15/04/2020 09:17:15	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	15/04/2020 09:18:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	15/04/2020 09:18:18	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	15/04/2020 09:18:23	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	15/04/2020 09:44:13	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 47.615,0000 e R\$ 47.642,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:49:12 do dia 15/04/2020.
Pregoeiro	15/04/2020 09:44:13	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 83.900,0000 e R\$ 84.450,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:49:12 do dia 15/04/2020.
Pregoeiro	15/04/2020 09:44:13	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 23.068,0000 e R\$ 25.220,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:49:13 do dia 15/04/2020.
Sistema	15/04/2020 09:49:13	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 23.831,9300 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	15/04/2020 09:49:13	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 24.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	15/04/2020 09:49:13	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	15/04/2020 09:49:13	O item 1 está encerrado.
Sistema	15/04/2020 09:49:13	O item 1 teve empate real para o valor 24.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	15/04/2020 09:49:14	A etapa fechada do item 3 foi encerrada.
Sistema	15/04/2020 09:49:14	O item 3 está encerrado.
Sistema	15/04/2020 09:49:14	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 83.900,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	15/04/2020 09:49:14	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 83.990,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.

Sistema	15/04/2020 09:49:14	A etapa fechada do item 2 foi encerrada.	217
Sistema	15/04/2020 09:49:14	O item 2 está encerrado.	
Sistema	15/04/2020 09:49:14	O item 2 teve empate real para o valor 122.500,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.	
Pregoeiro	15/04/2020 09:53:12	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.	
Sistema	15/04/2020 09:53:12	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.	
Pregoeiro	15/04/2020 09:53:17	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.	
Pregoeiro	15/04/2020 10:14:59	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2.660,0000 e R\$ 2.749,9900 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:19:59 do dia 15/04/2020.	
Pregoeiro	15/04/2020 10:14:59	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 9.700,0000 e R\$ 10.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:19:59 do dia 15/04/2020.	
Sistema	15/04/2020 10:20:00	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 10.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 4.	
Sistema	15/04/2020 10:20:00	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 9.800,0000 não enviou lance único e fechado para o item 4.	
Sistema	15/04/2020 10:20:00	A etapa fechada do item 4 foi encerrada.	
Sistema	15/04/2020 10:20:00	O item 4 está encerrado.	
Sistema	15/04/2020 10:20:00	A etapa fechada do item 5 foi encerrada.	
Sistema	15/04/2020 10:20:01	O item 5 está encerrado.	
Sistema	15/04/2020 10:20:01	O item 5 teve empate real para os valores 3.000,0000 e 3.200,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.	
Sistema	15/04/2020 10:20:01	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".	
Pregoeiro	15/04/2020 11:32:12	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade a partir das 13:30 de 15/04/2020.	
Sistema	15/04/2020 13:36:43	Senhor fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.	
Sistema	15/04/2020 13:36:54	Senhor fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.	
Sistema	15/04/2020 13:37:00	Senhor fornecedor ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.	
Sistema	15/04/2020 13:37:10	Senhor fornecedor AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ/CPF: 21.344.856/0001-54, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.	
Sistema	15/04/2020 13:37:17	Senhor fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5.	
Pregoeiro	15/04/2020 13:38:18	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.	
Pregoeiro	15/04/2020 13:38:57	Para LUANA S. GRASSI - Solicito e envio da proposta ajustada para os itens 1 e 5.	
Pregoeiro	15/04/2020 13:39:18	Para BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L - Solicito e envio da proposta ajustada para o ítem 2.	
Pregoeiro	15/04/2020 13:39:31	Para ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - Solicito e envio da proposta ajustada para o ítem 3.	
Pregoeiro	15/04/2020 13:39:49	Para AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - Solicito e envio da proposta ajustada para o ítem 4.	
21.344.856/0001-54	15/04/2020 13:57:40	Boa tarde, ok	
Sistema	15/04/2020 14:07:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15, enviou o anexo para o ítem 3.	
Sistema	15/04/2020 14:19:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, enviou o anexo para o ítem 2.	
Sistema	15/04/2020 14:20:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ/CPF: 21.344.856/0001-54, enviou o anexo para o ítem 4.	
Sistema	15/04/2020 15:07:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, enviou o anexo para o ítem 5.	iou
Sistema	15/04/2020 15:07:22	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, enviou o anexo para o ítem 1.	iou
Sistema	15/04/2020	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os	

Pregoeiro 15:31:42
 Pregoeiro 15/04/2020
 15:31:58

itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
 Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/04/2020 às
 16:00:00.

218

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	15/04/2020 15:31:42	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	15/04/2020 15:31:58	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/04/2020 às 16:00:00.

Data limite para registro de recurso: 20/04/2020.
 Data limite para registro de contrarrazão: 24/04/2020.
 Data limite para registro de decisão: 01/05/2020.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:15 horas do dia 15 de abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



Serviços do Governo

Sair

SIASG - Ambiente Produção

*** Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****Pregão nº 322020****Nº Item:** 1**Nome do Item:** ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE

Descrição do Item: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engranagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

Tratar**Apl'**

Olá, como posso ajudar ?

**Sessão Pública nº 1 (Atual)**

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

220
2

INTENÇÃO DE RECURSO:

o item 1 a vencedora possui maquina incomparável com o descritivo, pois na parte "ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens", a empresa possui esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos, e acionamento por motor hidráulico conforme o próprio site. Nossa empresa possui o equipamento 100 % compatível, é incoerente q a empresa ASUS forneça um produto diferente e inferior ao solicitado.

[Fechar](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABA-LHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARA-NÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.*

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 15/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Atendirnento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio N° 092/2019, entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.

Considerando, a realização da sessão pública em 15/04/2020 conforme Ata da Sessão Pública realiza (fls. 199/218).

Considerando, a proposta vencedora para o item 01 apresentada pela empresa LUANA S. GRASSI (fls. 197/198).

Considerando, a intenção de recursos apresentada pela empresa ALGOR METALURGICA LTDA para o item 01 (fls. 220).

Considerando, a ausência de fundamentação de razões e contrarrazões recursais no prazo estipulado.

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral para parecer.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Memorando 10: 4.286/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Maio de 2020 às 14:26

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 10: 4.286/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Maio de 2020 às 14:26

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

223
nº

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de maio de 2020.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 12: 4.286/2019



22:

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Maio de 2020 às 15:29

De:

PGM-LIC - LicitaçãoFábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura,**Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 4.286/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Maio de 2020 às 15:29

De:

PGM-LIC - LicitaçãoFábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura,**Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Assinatura:

RG/CPF:

225

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/05/2020 15:29:50 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Memorando 12: 4.286/2019

226

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 05/05/2020 às 15:29:27

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Em anexo o Despacho n.º 160/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 160-2020 - Processo n.º 15-2020 - Agricultura (Recurso - Equipamentos Agrícolas para Atendimento do Plano de Trabalho -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.286/2019

DESPACHO N.º 160/2020/PGM/FLSA

1 Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá ser manifestar quanto ao recurso interposto pela **Algor Metalúrgica Ltda.**, a qual alegou que: “*Item 1 a vencedora possui máquina incomparável com o descritivo, pois na parte ‘ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens’, a empresa possui esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos e acionamento por motor hidráulico conforme o próprio site (...)*” (fls. 220).

1.1 A título de contribuição, em anexo segue a página do site da marca do produto ofertado pela empresa vencedora do Item 01 – Luana S. Grassi, de onde se extrai o seguinte descritivo: “*São produzidos com moderna tecnologia e eficiência na aplicação de calcário, adubo orgânico e granulado, com distribuição uniforme a lanço ou direcionamento com opcionais. Esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos, e acionamento por motor hidráulico que oferece maior resistência e fácil regulagem*”.

1.2 Também a título de contribuição, a Secretaria deve se restringir às especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Especificações que não foram explícitas e/ou expressas no Termo de Referência não podem ser consideradas como fundamento para a rejeição de propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por outro lado, a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no Termo de Referência também é motivo de afronta à vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame.” (Acórdão 1.033/2019 – TCU – Plenário) (g.n.)

4 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 05 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao_e_informe_o_codigo_B9B3-84E3-841B-459D

Página 2 de 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9B3-84E3-841B-459D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 05/05/2020 15:29:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9B3-84E3-841B-459D>



Distribuidor DFH 6000

Categoria: Distribuidores



Descrição Avaliações (0)

Descrição

São produzidos com moderna tecnologia e eficiência na aplicação de calcário, adubo orgânico e granulado, com distribuição uniforme a lanço ou direcionamento com opcionais. Esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos, e acionamento por motor hidráulico que oferece maior resistência e fácil regulagem.

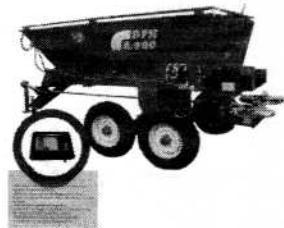
nº

Distribuidor de Calcário

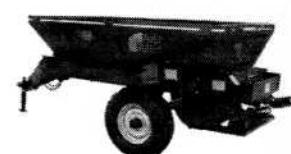
MODELO	DFH-6000
Volume	3,4m ³
Largura de Esteira	80cm
Capacidade	6.000kg
Comprimento	4,5m
Largura de Esteira	1,9m
Altura	1,75m
Peso	1.584kg
Potência	65CV
Rodagem	Tandem
Pneus Recomendado	7,50x16 - 10 lonas
Bitola	1,70m

DOWNLOAD FOLDER**Produtos relacionados**

**Distribuidor DFH
3000**

[LEIA MAIS](#)


**Distribuidor
6000 c/ GPS**

[LEIA MAIS](#)


Distribuidor DFH**6000 Advanced**[LEIA MAIS](#)

Rod. Altino Arantes, São
Paulo, Brasil Batatais, SP,
Brasil



vendas@asusimplementos.com.br



Fone (16) 3661-9330



Todos Direitos Reservados

Distribuidor DFH**3000 Advanced**[LEIA MAIS](#)

REMESSA

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

234
N



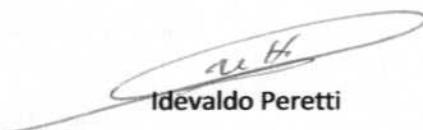
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho 06 de maio de 2020

Em atenção ao despacho nº160/2020/PGM/FLSA, referente ao Processo Licitatório nº 15/2020, quanto ao recurso interposto pela empresa concorrente ALGOR METALÚRGICA LTDA, a qual alega de a empresa vencedora, possui máquina incomparável com o descrito no termo de referência, onde consta “ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens”, nesse quesito a reclamante tem razão, pois o equipamento que a empresa vencedora apresenta, possui sistema diferente de ajustes de velocidades na esteira. Esta mudança no sistema é fundamental para a perfeita distribuição e funcionamento, quando muda o produto que está sendo aplicado, ou seja calcário e ou adubo orgânico sólido. Contudo o sistema que a empresa vencedora LUANA S GRASSI, está ofertando, que vem com esse sistema original de fábrica com acionamento hidráulico, pelo qual se permite que a mudança na regulagem da velocidade da esteira, seja acionado apenas por um botão com comando hidráulico, dispensando troca de engrenagens, emendas de correntes, tensão de esticadores entre outros ajustes, enfim tornando muito mais prática e ágil esta operação, evitando a fadiga do operador e com isso poderá facilitar o uso deste equipamento para a adoção do sistema de agricultura de precisão, permitindo regulagem do equipamento sem oscilação de desempenho. Ressaltamos que o sistema ofertado pela empresa vencedora é mais moderno, prático e naturalmente confiável e de valor de mercado maior, do que aquele descrito no termo de referência e uma vez que a empresa vencedora se propõem de entregar um equipamento melhor, mais eficiente e com valor de venda superior, ao que foi solicitado, esta Secretaria entende ser perfeitamente aceitável o recebimento de um equipamento melhor por um preço menor do que aquele ofertado pela segunda colocada, que repito, esta sim apresentou equipamento de acordo com o termo de referência, mas o que estaremos aceitando acrescenta inúmeras vantagens.

Com esta decisão estaremos exercendo o direito, enquanto comprador de receber um equipamento melhor, por um custo menor, resumindo produto superior ao licitado, sem prejuízo ao Erário Público.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

235
m/

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 13: 4.286/2019

236

m

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Maio de 2020 às 16:31

De:

PGM-LIC - LicitaçãoFábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 13: 4.286/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Maio de 2020 às 16:31

De:

PGM-LIC - LicitaçãoFábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 4.286/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

237 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 07/05/2020 16:32:15 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)
“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

Memorando 13: 4.286/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 07/05/2020 às 16:31:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Em anexo o Parecer n.º 124/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 124-2020 - Processo n.º 15-2020 - Pregão - Agricultura (Equipamentos Agrícolas - Convênio n.º 092-2019).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2020

MEMORANDO 1Doc n.º 4.286/2019

PARECER JURÍDICO N.º 124/2020/PGM/FLSA

RECORRENTE	: ALGOR METALÚRGICA LTDA.
RECORRIDA	: LUANA S. GRASSI
INTERESSADOS	: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 092/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 092/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 15/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.286/2019), Pregão, regulado pelo Edital n.º 32/2020, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do Plano de Trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho.

Publicado o Edital em 25/03/2020 (fls. 192/196), a sessão iniciou em 15/04/2020, oportunidade em que a ALGOR METALÚRGICA LTDA. manifestou intenção de recurso em face da habilitação da empresa LUANA S. GRASSI. Alegou que: "*Item 1 a vencedora possui máquina incomparável com o descriptivo, pois na parte 'ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens', a empresa possui esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos e acionamento por motor hidráulico conforme o próprio site (...)*". (fls. 220).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Através do documento de fls. 221, o Pregoeiro informou que não houve a apresentação de razões e contrarrazões recursais no prazo estipulado.

Consta nos autos a manifestação do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em resposta ao recurso interposto pela Algor Metalúrgica Ltda. (fls. 234).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 07/05/2020 (fls. 235).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à interposição de recurso, o Edital 32/2020 prevê em seu item 13.1 que: *"Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".*

A Algor Metalúrgica Ltda. manifestou intenção de recurso às 15h:53 min. do dia 15/04/2020 (fls. 205), ao passo que o fechamento do prazo para registro de intenção de recurso ocorreu às 16h:00 min. do mesmo dia (fls. 218).

A Recorrida não apresentou contrarrazões.

O recurso revela-se tempestivo, porquanto protocolizado dentro do prazo previsto no Item 13.1 do Edital.

Passa-se, doravante, à análise do campo de atuação do parecer jurídico.

2.2 Do CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste**.

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento da Recorrente, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com os requerimentos, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Colocadas essas premissas, passa-se à análise dos argumentos apresentados pela Recorrente, tendo como objeto e parâmetro o edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2020, publicado oficialmente em 25/03/2020, conforme documentos acostados ao processo.

2.3 Do MÉRITO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 15/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.286/2019), Pregão, regulado pelo Edital n.º 32/2020, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do Plano de Trabalho proveniente do Convênio n.º 092/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho.

Publicado o Edital em 25/03/2020 (fls. 192/196), a sessão iniciou em 15/04/2020, oportunidade em que a **Algor Metalúrgica Ltda.** manifestou intenção de recurso em face da habilitação da empresa **Luana S. Grassi**. Alegou que: *"Item 1 a vencedora possui máquina incomparável com o descritivo, pois na parte 'ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens', a empresa possui esteira dupla especial para adubo orgânico com distribuição por discos e acionamento por motor hidráulico conforme o próprio site (...)"*. (fls. 220).

O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Com efeito, assim se manifestou a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na pessoa da titular da pasta, Sr. Idevaldo Peretti, quanto ao recurso interposto pela empresa **Algor Metalúrgica Ltda.**:

"Em atenção ao despacho n.º 160/2020/PGM/FLSA, referente ao Processo Licitatório n.º 15/2020, quanto ao recurso interposto pela empresa concorrente ALGOR METALÚRGICA LTDA., a qual alega de a empresa vencedora possui máquina incomparável com o descrito no termo de referência, onde consta "ajuste de velocidade da esteira, através de troca de engrenagens", nesse quesito a reclamante tem razão, pois o equipamento que a empresa vencedora apresenta possui sistema diferente de ajustes de velocidade na esteira. Esta mudança no sistema é fundamental para a perfeita distribuição e funcionamento, quando muda o produto que está sendo aplicado, ou seja calcário e ou adubo orgânico sólido. Contudo, o sistema que a empresa ven-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 2^o andar
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cedora LUANA S GRASSI, está ofertando, que vem com esse sistema original de fábrica com acionamento hidráulico, pelo qual se permite que a mudança na regulagem da velocidade da esteira, seja acionado apenas por um botão com comando hidráulico, dispensando a troca de engrenagens, emendas de correntes, tensão de esticadores entre outros ajustes, enfim tornando muito mais prática e ágil esta operação, evitando a fadiga do operador e com isso poderá facilitar o uso deste equipamento para a adoção do sistema de agricultura de precisão, permitindo regulagem do equipamento sem oscilação de desempenho. Ressaltamos que o sistema oferecido pela empresa vencedora é mais moderno, prático e naturalmente confiável e de valor de mercado maior, do que aquele descrito no termo de referência e uma vez que a empresa vencedora se propõem de entregar um equipamento melhor, mais eficiente e com valor de venda superior ao que foi solicitado, esta Secretaria entende ser perfeitamente aceitável o recebimento de um equipamento melhor por um preço menor do que aquele ofertado pela segunda colocada, que repito, esta sim apresentou equipamento de acordo com o termo de referência, mas o que estaremos aceitando acrescenta inúmeras vantagens.

Com esta decisão estaremos exercendo o direito, enquanto comprador de receber um equipamento melhor, por um custo menor, resumindo produto superior ao licitado, sem prejuízo ao Erário Público." (fls. 234) (g.n.)

Além disso, registre-se que a proposta comercial vincula a licitante, de modo que o produto ofertado deve ser compatível com as características técnicas nela apresentadas.

Nesse sentido, verifica-se que a proposta comercial da empresa Luana S. Grassi possui compatibilidade com o Termo de Referência (fls. 172; 197/198):

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA	PROPOSTA COMERCIAL
01	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica MARCA – ASUS MODELO – DFH6000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

No mais, frise-se que no ato de recebimento do objeto é que a Secretaria deve verificar se o produto possui ou não compatibilidade com as características técnicas definidas no Termo de Referência para que assim avalie se possui qualidade inferior ou superior. Nesse sentido:

"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame". (Acórdão 1.033/2019 – TCU – Plenário). (g.n.)

Portanto, ante o posicionamento técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no sentido de manter a habilitação da empresa Luana S. Grassi, vencedora do Item 01, esta Procuradoria manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso interposto pela **Algor Metalúrgica Ltda.**

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento** e desprovimento do recurso interposto pela **Algor Metalúrgica Ltda.**, junto aos autos do Processo Licitatório n.º 15/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.286/2019), Pregão, regulado pelo Edital n.º 32/2020.

Recomenda-se que o Pregoeiro se manifeste sobre o mérito do recurso.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar a recomendação acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 07 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5589-9546-B722-CFD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/05/2020 16:31:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5589-9546-B722-CFD4>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

246

HL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABA-LHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARA-NÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.*

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 15/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio Nº 092/2019, entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.

Considerando, o Parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de 06/05/2020 acerca da aceitabilidade do produto ofertado pela empresa vencedora do certame (fls. 234)

Considerando, o Parecer da Procuradoria Municipal exarado em 30/04/2020, o qual acolhe a justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, opinando pelo desprovimento das razões recursais apresentadas (fls. 238/245).

Isto posto, corroborado pelos pareceres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Procuradoria Geral, conheço as razões apresentadas para no mérito julgá-las improcedentes, mantendo a decisão proferida anteriormente.

Encaminho os autos à autoridade competente para deliberação.

Chopinzinho, 08 de maio de 2020.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECISÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 32/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio Nº 092/2019, entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho.

Considerando o encaminhamento do Pregoeiro Sr. Onério Cambruzzi Filho, o qual menciona que o Município de Chopinzinho, instaurou o Procedimento Licitatório nº 15/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio Nº 092/2019, entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.

Considerando a corroboração pelos pareceres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Procuradoria Geral e Pregoeiro, delibero a aceitabilidade do produto ofertado pela empresa vencedora do certame e pelo desprovimento das razões recursais apresentadas.

Chopinzinho, 08 de Maio de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00032/2020

RESULTADO POR FORNECEDOR

07.005.073/0001-15 - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	TANQUE EXPANSÃO RESFRIAMENTO LEITE	Unidade	10	R\$ 49.000,0000	R\$ 4.300,0000	R\$ 43.000,0000

Marca: RESFRIBEL**Fabricante:** RESFRIBEL**Modelo / Versão:** 4 ORDENHAS 300 LITROS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.

Total do Fornecedor: R\$ 43.000,0000

21.344.856/0001-54 - AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4	GRADE ARADORA	Unidade	2	R\$ 10.000,0000	R\$ 4.780,0000	R\$ 9.560,0000

Marca: MetalFreitas**Fabricante:** METALURGICA FREITAS LTDA EPP**Modelo / Versão:** AS 180-7g

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4".

Total do Fornecedor: R\$ 9.560,0000

25.420.898/0001-88 - LUANA S. GRASSI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE	Unidade	1	R\$ 27.000,0000	R\$ 21.479,0000	R\$ 21.479,0000

Marca: ASUS**Fabricante:** ASUS**Modelo / Versão:** DFH6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco ce apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica. MARCA - ASUS MODELO - DFH6000

5 SELETOR / DISTRIBUIDOR VÍDEO Unidade 1 R\$ 3.200,0000 R\$ 2.399,0000
2.399,0000

Marca: VENCEDORA MAQTRON**Fabricante:** VENCEDORA MAQTRON**Modelo / Versão:** MQ600

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico. MARCA - VENCEDORA MAQTRON MODELO - MQ600

Total do Fornecedor: R\$ 23.878,0000

27.438.098/0001-10 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	CARRETA	Unidade	7	R\$ 122.500,0000	R\$ 11.978,5700	R\$ 83.849,9900

Marca: BRL**Fabricante:** BRL**Modelo / Versão:** BRL TR 6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais

removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

Total do Fornecedor: R\$
83.849,9900

R\$
Valor Global da Afa: 160.287,9900

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

**ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, estabelecida na Rua 14 de novembro, Nº 4325, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob nº 4235, neste ato representado por ANTONIO LUZZA, ADMINISTRADOR, RG 3.596.044-9, CPF 487.018.409-59, Rua 14 de novembro, Nº 4325, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho - PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
03	10	UNID.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	RESFRIBEL	R\$ 4.300,00	R\$ 43.000,00
						VALOR TOTAL - R\$ 43.000,00

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Chopinzinho – PR, 15 de abril de 2020.



ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.005.073/0001-15
Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Nome Fantasia: ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS
Situuação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/06/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/12/2020
FGTS	Validade:	12/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/10/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/08/2020
Receita Municipal	Validade:	13/06/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

252

ML

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2020 11:52:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 07.005.073/0001-15

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

07005073000115

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07005073000115!

253

ML

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE N° 41600727436

Folha 1

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG N° 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF N° 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire n° 41600727436 em 29/06/2018, ultima alteração sob nº 20183397711 em 01/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, máquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB N° 20194608883.
PROTÓCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



256

ML

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE N° 41600727436

Folha 2

e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comércio de produtos e de máquinas e equipamentos de jardinagem máquinas e equipamentos de panificação e máquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresas, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para máquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de EPIs, para bombeiro e eletricista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, máscaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

Cláusula 2^a: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula 3^a: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ N° 07.005.073/0001-15
NIRE N° 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG N° 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF N° 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ n° 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP n° 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire n° 41600727436 em

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB N° 20194608883.
PROTÓCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

257

M

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE N° 41600727436

Folha 3

29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2^a – O capital da Eireli é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3^a – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, máquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB N° 20194608883.
PROTÓCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

253

ml

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 4

,informática e comunicação; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lã, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comercio de produtos e de maquinas e equipamentos de jardinagem maquinas e equipamentos de panificação e maquinás e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frisas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para maquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de Epis, para bombeiro e eletricista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, máscaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.

J

Cláusula 4^a – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5^a – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Cláusula 6^a - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB N° 20194608883.
PROTÓCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

259
ml

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 5

Cláusula 7^a – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8^a – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9^a – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10^a – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11^a - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12^a - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13^a - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula 14^a - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15^a - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB N° 20194608883.
PROTÓCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903725863. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

260

ml

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
2^a ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE N° 41600727436

Folha 6

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco - PR, 07 de Agosto de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 14:09 SOB N° 20194608883.
 PROTOCOLO: 194608883 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903725863. NIRE: 41600727436.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

261
m

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI			Protocolo: PRC2001701750	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600727436	CNPJ 07.005.073/0001-15	Arquivamento do Ato Constitutivo 17/09/2004	Ínicio de Atividade 17/09/2004	
Endereço Completo Rua 14 DE DEZEMBRO, Nº 4325, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000				
Objeto 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliedrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 25926-02 - A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, cabos de aço correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e produtos semelhantes, fabricação de palha e esponja lâ, de aço; 25926-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos, comércio de produtos e de máquinas e equipamentos de jardinagem máquinas e equipamentos de panificação e máquinas e equipamentos de oficina; 46613-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, avicultura, apicultura, silvicultura, partes e peças, tratores, arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama, componentes não eletrônicos para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários; 46621-00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração, construção, partes e peças; 46630-00 Comércio atacadista de máquinas e operatrizes, ferramentas, tornos, frissas, esmerilhadeiras, fresadores, maçaricos e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componentes para máquinas e equipamentos para uso industrial; 46656-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; 47598-99 - Comércio varejista de artigos de uso doméstico; 46427-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, equipamentos de EPIs, para bombeiro e eletrecista roupas para segurança pessoal, acessórios, fardamentos, uniformes, capacetes, cintos, coletes, luvas, máscaras, abafadores de ruído, respiradores, óculos, sapatos, avental, mangotes, luva isolante de borracha, manga isolante de borracha, protetor facial e vestimentas especiais, e equipamentos para prevenção de incêndios; 46699-99 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças; 43223-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio.				
Capital R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)				
Titular Nome ANTONIO LUZZA	CPF 487.018.409-59	Administrador S	Ínicio do Mandato 17/09/2004	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome ANTONIO LUZZA	CPF 487.018.409-59		Ínicio do Mandato 17/09/2004	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 20/02/2020	Número 20200246780	Ato/Eventos 002 / 051 ~ CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/03/2020, às 07:32:12 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GFG6CMUL**.



PRC2001701750

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

262

ml

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202002271453401300944

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

CNPJ: 07.005.073/0001-15

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

263

ml

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.005.073/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/09/2004

NOME EMPRESARIAL
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte**
- 25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados**
- 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados**
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta**
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios**
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno**
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho**
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)

LOGRADOURO
R 14 DE DEZEMBRO

NÚMERO
4325

COMPLEMENTO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIROELETROLUZ2015@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3242-3038

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020 às 11:54:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.005.073/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/09/2004

NOME EMPRESARIAL
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)

LOGRADOURO
R 14 DE DEZEMBRO

NÚMERO
4325

COMPLEMENTO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIROELETROLUZ2015@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3242-3038

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 11:54:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 07.005.073/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:12 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **7B15.95A0.7EDF.4A61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

266
m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021765999-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.005.073/0001-15

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

267
ML

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO
2274/2020

Número Cad.: 164607

Nome.....: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CPF/CNPJ....: 07.005.073/0001-15

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4325

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 14/04/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/2274

Código de autenticidade da certidão: 780864324750737

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 14 de Abril de 2020.

Z63
m[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.005.073/0001-15

Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031500540218605209

Informação obtida em 14/04/2020 11:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.005.073/0001-15

Certidão nº: 8710886/2020

Expedição: 14/04/2020, às 11:42:49

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.005.073/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

270

ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, com sede na Rua 14 de novembro, Nº 4235, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. Nº 07.005.073/0001-15, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho – PR, 14 de abril de 2020.


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000 CHOPINZINHO

PR

CNPJ nº. 07.005.073/0001-15 INSC. EST. 90318955-00 - Rua: 14 de Novembro, 4235, Centro, Chopinzinho – PR. CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 3242-3038 e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com

ELETROLUZ
Materiais Elétricos e Instalações
(46) 3242 3038

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

271

m

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, com sede na Rua 14 de novembro, Nº 4235, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. Nº 07.005.073/0001-15 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho – PR, 14 de abril de 2020.



ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000 CHOPINZINHO

PR

CNPJ nº. 07.005.073/0001-15 INSC. EST. 90318955-00 - Rua: 14 de Novembro, 4235, Centro, Chopinzinho – PR. CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 3242-3038 e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

272
ML

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de novembro, nº 4235, no Município Chopinzinho, Estado PR, neste ato representada pelo Sr Antonio Luzzza, portador da carteira de identidade RG nº 3.596.044-9 e inscrito no CPF sob nº 487.018.409-59, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedações prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 14 de abril de 2020.

07.005.073/0001-15

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.005.073/0001-15

ANTONIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG Nº 3.596.044-9

ADMINISTRADOR

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000 CHOPINZINHO PR
CNPJ nº. 07.005.073/0001-15 INSC. EST. 90318955-00 - Rua: 14 de Novembro, 4235, Centro, Chopinzinho – PR. CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 3242-3038 e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com sede na Rua 14 de novembro, Nº 4235, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de EMPRÉSA DE PEQUENO PORTÉ, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho – PR, 14 de abril de 2020.


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR

CNPJ nº. 07.005.073/0001-15 INSC. EST. 90318955-00 - Rua: 14 de Novembro, 4235, Centro, Chopinzinho – PR. CEP: 85.560-000 – Fone: (46) 3242-3038 e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com

LUANA S. GRASSI - ME

271

CNPJ: 25.420.898/0001-88

ML

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa LUANA S. GRASSI – ME, estabelecida na Comunidade Linha Santo Antônio, (46) 8823-9775, inscrita no CNPJ sob nº 25.420.898/0001-88, neste ato representada por LUANA STEFANY GRASSI, Titular, portadora do RG nº 131965508, CPF nº 114.353.159-01, residente e domiciliada na Comunidade Linha Santo Antônio, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020, conforme abaixo discriminado

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16,pintura PU de acordo com especificação de fábrica. MARCA – ASUS MODELO – DFH6000	21.479,00	21.479,00

LUANA S. GRASSI - ME

ml

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05	01	Und	Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de regulagem por acionamento mecânico. MARCA – VENCEDORA MAQTRON MODELO – MQ600	2.399,00	2.399,00
VALOR TOTAL R\$				23.878,00	

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco do Brasil

AGENCIA: 842-7

CONTA CORRENTE:26598-5

Chopinzinho, 15 de Abril de 2020.

Luana S. Grassi

LUANA STEFANY GRASSI

TITULAR

RG: 131965508

CPF: 114.353.159-01



276

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Razão Social: LUANA S. GRASSI

Nome Fantasia: GRASSI MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/11/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 03/06/2020

FGTS Validade: 22/04/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/07/2020

Receita Municipal Validade: 14/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

277

ml

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2020 17:45:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LUANA S. GRASSI
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

m

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



279

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

FornecedorTipo documento Número documento Nome Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

A small circular icon containing a question mark, followed by the text "NÚMERO DE DOCUMENTO INVÁLIDO!"



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

ML

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUANA STEFANY GRASSI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) OSMAR ANTONIO GRASSI	(mãe) LUCINEI VANELI GRASSI			
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/09/1999	IDENTIDADE (número) 131965508	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF(número) 114.353.159-01
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) Concessão dos Pais				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) COMUNIDADE SANTO ANTONIO				NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) -Chopinzinho	
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL LUANA S. GRASSI				
LOGRADOURO (rua,ev, etc) COMUNIDADE SANTO ANTONIO				NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho	
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) OSMARANTONIOPRASSI@BOL.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4530703 Atividade Secundária 4520001, 4530704, 4530705, 4661300, 4672900, 4683400, 4692300, 4732600, 8211300	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA USO AGROPECUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXX	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 28/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Luana S. Grassi			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____	AUTENTICAÇÃO  PR1160000341836			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 08:12 SOB N° 41108105478.
 PROTOCOLO: 164838368 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601425323. NIRE: 41108105478.
LUANA S. GRASSI



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

ml

Selo zikX6.gFz0L.ZLWzV, Controle: iYVfLZ7x5
Consulte esse selo em <http://funapen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1300
Reconheço verdadeira a assinatura de LUANA STEFANY GRASSI.
Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,73). Selo Funapen: R\$0,75.
Funrejus: R\$0,99
Chopinzinho-PR, 02 de agosto de 2016 - 14:03:06h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2016 08:12 SOB N° 41108105478.
PROTOCOLO: 164838368 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601425323. NIRE: 41108105478.

LUANA S. GRASSI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LUANA S. GRASSI - ME			Protocolo: PRC2001766169
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106105478	CNPJ 25.420.898/0001-88	Arquivamento do Ato de Inscrição 09/08/2016	Início de Atividade 09/08/2016
Endereço Completo Comunidade SANTO ANTONIO, N° S/N, ZONA RURAL-Chopininho/PR- CEP85560-000			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA USO AGROPECUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 09/08/2016	Número 20164838350	Atos/Eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: LUANA STEFANY GRASSI Identidade: 1319655008 Estado civil: SOLTEIRO(A)			
CPF: 114.353.159-01 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2020, às 09:04:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TSGDXRU.



PRC2001766169

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

283
mL

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202003171703451703001

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

LUANA S GRASSI ME
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 17 de março de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

284
ml

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.420.898/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2016
NOME EMPRESARIAL LUANA S. GRASSI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRASSI MAQUINAS E PEÇAS AGRICOLAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO COM SANTO ANTONIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSMARANTONIOPRASSI@BOL.COM.BR	TELEFONE (46) 8823-9775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 09:09:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

285
ml

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LUANA S. GRASSI
CNPJ: 25.420.898/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:24 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **F4C5.3800.1A85.595A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

286

ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021748539-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.420.898/0001-88**

Nome: **LUANA S. GRASSI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

287

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 194351
Nome.....: LUANA S. GRASSI - ME
CPF/CNPJ....: 25.420.898/0001-88
Endereço....: LOC LINHA SANTO ANTONIO
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
Número.....: 0
PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 07/04/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/2172
Código de autenticidade da certidão: 771071279771071

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 07 de Abril de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.420.898/0001-88

Razão Social: LUANA S GRASSI ME

Endereço: COM SANTO ANTONIO SN / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

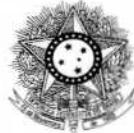
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032405450063247204

Informação obtida em 07/04/2020 09:11:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA S. GRASSI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.420.898/0001-88

Certidão nº: 8009913/2020

Expedição: 07/04/2020, às 09:12:38

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA S. GRASSI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.420.898/0001-88**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LUANA S. GRASSI - ME

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

*290
ml*

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa LUANA S. GRASSI – ME, com sede à Comunidade Linha Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 25.420.898/0001-88, Declara, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 15 de Abril de 2020.

Luana Stefany Grassi

LUANA STEFANY GRASSI

TITULAR

RG: 131965508

CPF: 114.353.159-01

LUANA S. GRASSI - ME

291

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ML

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa LUANA S. GRASSI – ME, com sede à Comunidade Santo Antônio, Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 25.420.898/0001-88, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 15 de Abril de 2020.

Bueno Stefany Grassi

LUANA STEFANY GRASSI

TITULAR

RG: 131965508

CPF: 114.353.159-01

LUANA S. GRASSI - ME

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

292

ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A LUANA S. GRASSI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.420.898/0001-88, com sede à Comunidade Linha Santo Antônio, s/nº, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. OSMAR ANTÔNIO GRASSI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.401.617-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 842.595.749-49, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

D.

LUANA S. GRASSI - ME

CNPJ: 25.420.898/0001-88

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

293
mlv

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padras-to/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padras-to/Madasta	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 15 de Abril de 2020.

Luana Stefany Grassi

LUANA STEFANY GRASSI

TITULAR

RG: 131965508

CPF: 114.353.159-01

LUANA S. GRASSI - ME

294

CNPJ: 25.420.898/0001-88

ml

Comunidade Santo Antônio - Telefax (46) 8823-9775

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, empresa LUANA S. GRASSI – ME, CNPJ nº 25.420.898/0001-88, com sede à Comunidade Linha Santo Antônio, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 15 de Abril de 2020.

Luana Stefany Grassi

LUANA STEFANY GRASSI

TITULAR

RG: 131965508

CPF: 114.353.159-01

AGRO FREITAS

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP CNPJ: 21.344.856/0001-54

Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS

E-mail: moises@freitas-rs.com.br; Fone: (51) 3770.1093 ou 9.9376-5353

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL S/A, Ag.: 0139-2 (Lajeado-RS) C.Corrente: 69.058-9

Pessoa Para Contato **Moises de Freitas** RG: 7057072097 CPF: 882.072.000-06 Cargo: Diretor Comercial

295

ml.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020

Processo Licitatório n° 15/2020

PROPOSTA ao Município de CHOPZINHO - PR

Razão Social: **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI EPP**

Endereço: Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, CEP: 95.920-000, Cidade/Estado: Boqueirão do Leão - RS, CNPJ: 21.344.856/0001-54 I. E.: 253/0007432 MUNICIPAL: 1.442

Item	Quant /Unid	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04 Quatro	02 Duas Un	Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastes 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4". Marca: MetalFreitas Modelo: AS 180-7g.	R\$ 4.780,00 (Quatro mil setecentos e oitenta reais)	R\$ 9.560,00 (Nove mil quinhentos e sessenta reais)

Total Geral da proposta R\$ 9.560,00 (Nove mil quinhentos e sessenta reais).

Validade da Proposta: A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme Edital.

DECLARAMOS expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, como abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, descarga ou de terceiros, custos diretos e indiretos de produção e comercialização, bem como o custo das assistências técnicas.

Garantia do Produto: Ofertamos/Declaramos garantia total dos equipamentos ofertados, pelo prazo de 01 (um) ano, contados do recebimento/aceitação do produto, sem limite de horas trabalhadas, inclusive com toda Assistência Técnica necessária para o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados no certame, inclusive com fornecimento de peças e componentes para os equipamentos licitados, sem qualquer custo adicional.

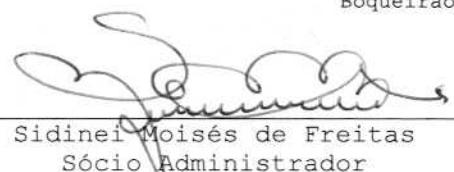
Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Prazo de Entrega: O objeto da presente licitação será entregue montado, instalado e em condições de entrada em funcionamento, sem custo adicional no prazo e nas condições estabelecidas pelo Município, em consonância com o Edital.

Responsável para Assinatura do Contrato: Sidinei Moisés de Freitas, Empresário e Contador, portador do RG: 7057072097, expedido pela SSP/RS, CPF: 882.072.000-06, residente a Rua João Batista de Mello, 960, Centro, Cep.: 95.918-000, Sério - RS, casado, brasileiro.

DECLARAMOS expressamente que a Proposta Financeira observou as formas e condições expressas no Edital e Anexos. **DECLARAMOS** plena e total submissão aos itens do Edital, estando ciente do conteúdo do mesmo, concordando plenamente e na integra com tudo que consta do mencionado, comprometendo-nos a bem fiel cumpri-lo.

Boqueirão do Leão/RS, 15 de abril de 2020.



Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF N°: 882.072.000-06
RG N°: 7057072097 - SSP/RS

21.344.856/0001-54

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, 1821
BAIRRO CENTRO - CEP 95920-000

BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF: 882.072.000-06



METAL
FREITAS
www.metalfreitas.com.br

296

ml

**DE GERAÇÃO EM GERAÇÃO
SERVINDO O HOMEM DO CAMPO**



metal freitas

MOS A CARRETA CONFORME
A SUA NECESSIDADE.
CAPACIDADE DE CARGA, COR,
DA CAÇAMBA OU TIPO DE EIXO

CARRETÕES DE MADEIRA

297

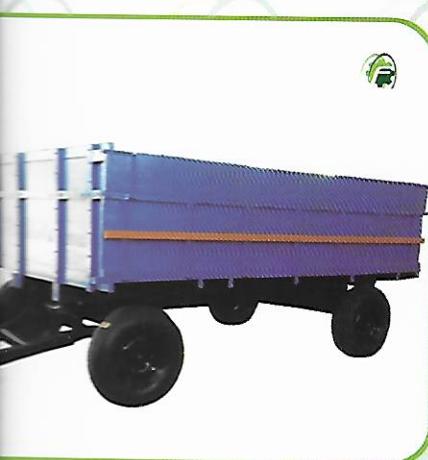
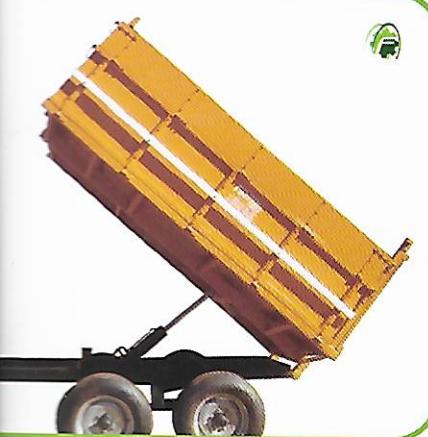
m

MODELOS:

Com carroceria
fixa, basculante
ou hidráulica

MF Md 2t
MF Md 3t
MF Md 4t
MF Md 5t
MF Md 6t
MF Md 7t
MF Md 8t

Dirigíveis:
MF Md-D 4t
MF Md-D 5t
MF Md-D 6t
MF Md-D 7t
MF Md-D 8t



	TAM. CARROCERIA	PONTA EIXO	CAPAC. DE CARGA	PNEUS	ESPESSURA DO CHASSI EM MM
as Md 1t	2,5m x 1,5m x 0,4m	*0,50mm	1,4m ³ (1.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / Ch 4,75
as Md 2t	2,7m x 1,8m x 0,5m	*0,50mm	2,3m ³ (2.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / Ch 4,75
as Md 3t	3,0m x 1,8m x 0,5m	*0,50mm	2,5m ³ (3.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / Ch 4,75
as Md 4t	3,2m x 1,9m x 0,5m	*0,50mm	3,0m ³ (4.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / *Ch 4,75
as Md 5t	3,5m x 1,9m x 0,6m	*0,50mm	3,8m ³ (5.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / *Ch 4,75
as Md 6t	3,6m x 2,0m x 0,6m	0,60mm	4,5m ³ (6.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / Ch 6,35
as Md 7t	4,0m x 2,1m x 0,6m	0,60mm	4,9m ³ (7.000 Kg)	750 x 16	L 200 / F 250 / Ch 6,35
as Md-D 4t	3,2m x 1,9m x 0,5m	*0,50mm	3,0m ³ (4.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / *Ch 4,75
as Md-D 5t	3,5m x 1,9m x 0,6m	*0,60mm	3,8m ³ (5.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / *Ch 4,75
as Md-D 6t	3,6m x 2,0m x 0,6m	0,60mm	4,5m ³ (6.000 Kg)	*650 x 16	L 200 / F 250 / Ch 6,35
as Md-D 7t	4,0m x 2,1m x 0,6m	0,60mm	4,9m ³ (7.000 Kg)	750 x 16	L 200 / F 250 / Ch 6,35
as Md-D 8t	4,0m x 2,1m x 0,9m	0,70mm	7,3m ³ (8.000 Kg)	750 x 16	L 200 / F 250 / Ch 6,35

Caixa de eucalipto ou de lei.
mm de espessura.
mm de espessura.

O tamanho da carroceria
poderá sofrer alteração,
mediante solicitação do
cliente.

*Opcional 0,60mm
Uso de perfil em chapa "U",
na estrutura dos
equipamentos/chassis.

Opcional do uso de
aro 13,14 ou 15 nas
carretas de madeira.

*Opcional
750 x 16

L = Lateral da Carroceria
F = Fundo da Carroceria
Ch = Chassi

* Opcional Ch 6,35mm

Opcionais (para todas os carretões/vagões):

Caixa com medidas entre 30 e 70cm;
da tração com reforço;
a lateral da caçamba, com travamento;
amplos com rodado duplo;
lateral;
a basculante hidráulico de abertura e descarga;
o rodado traseiro e/ou dianteiro;
inteiro dirigível;
com 2, 3 ou 5 estágios, c/ válvula de retenção;
para sobre caixa (fominha);
aria / caçamba bi-partida;
do pistão de até 50° para basculamento;
a total das tampas, com engate rápido;

- 14) Espessura das tampas laterais com 3,75mm e fundo 4,75mm;
- 15) Acionamento hidráulico da caçamba;
- 16) Acionamento do pistão por bomba hidráulica;
- 17) Pintura a pó, esmalte sintético ou PU (automotiva);
- 18) Mangueiras para o sistema hidráulico;
- 19) Basculamento lateral da caçamba;
- 20) Escada de inspeção;
- 21) Macaco para regulagem da altura do engate / reboque;
- 22) Abertura automática da tampa de descarga.
- 23) Abertura da tampa traseira, automática, através de braços;
- 24) Sistema de molas elípticas (feixe de mola de 4 a 8 lâminas);
- 25) Sistema de freio mecânico automático ou hidráulico;
- 26) Giro com ângulo de até 40 graus.



293

ML

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.344.856/0001-54

Razão Social: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

Nome Fantasia: AGRO FREITAS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 25/11/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 15/09/2020

FGTS Validade: 17/07/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 01/05/2020

Receita Municipal Validade: 22/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/04/2020 11:27

CPF: 882.072.000-06 Nome: SIDINEI MOISES DE FREITAS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

293

ml

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/04/2020 15:42:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

CNPJ: 21.344.856/0001-54

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

300

m

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Lictar

Pesquisa Impedidos de Lictar

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

A dark grey circular icon containing a white question mark, followed by the text "NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21344856000154!"



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

302

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600101181		Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)		Nº FCN/REMP 			
requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO		
1	002		ALTERACAO		
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
BOQUEIRAO DO LEAO Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____			
<u>9 Fevereiro 2020</u> Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____		<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____			
		Processo em Ordem À decisão _____/_____ Data			
<input type="checkbox"/> NÃO _____/_____ Data		<input type="checkbox"/> NÃO _____/_____ Data			
		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
				_____/_____ Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
				_____/_____ Data	Responsável
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 5750430 em 14/02/2020 da Empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, Nire 43600101181 e protocolo 200558277 - 09/02/2020. Autenticação: F82B2CDFF81AA6C26537A433AFC9D62DDF13A9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.827-7 e o código de segurança Hqta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


 CARLOS VICENTE
 BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.827-7	RSP2000046148	09/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
882.072.000-06	SIDINEI MOISES DE FREITAS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifco registro sob o nº 5750430 em 14/02/2020 da Empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, Nire 43600101181 e protocolo 200558277 - 09/02/2020. Autenticação: F82B2CDFF81AA6C26537A433AFC9D62DDF13A9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.827-7 e o código de segurança Hqta. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/7

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO nº 01
DE ATIVIDADES e CONSOLIDAÇÃO**

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

SIDINEI MOISES DE FREITAS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 08 (oito) de março de 1976, contador, portador da identidade 7057072097, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS), CPF nº 882.072.000-06, Carteira Nacional de Habilitação nº 00564580032, expedida pelo DETRAN/RS em 19/03/2019, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, 960, Centro, Cep.: 95.918-000, Sério – RS, titular da empresa individual de responsabilidade limitada AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, com sede na Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000, Boqueirão do Leão – RS, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do SUL sob o NIRE nº 43.60010118-1, inscrita no CNPJ sob nº 21.344.856/0001-54, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar suas Atividades, sendo o seguinte o Objeto Social da Empresa, a contar desta data: Fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios. Comercio varejista de equipamentos agrícolas. Comercio varejista de ferragens e ferramentas. Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual. Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Comercio varejista de materiais hidráulicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Sócio Sidinei Moisés de Freitas, já qualificado no preambulo, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) representando 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil cotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas ou modificados por força do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI"

1. SIDINEI MOISES DE FREITAS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 08 (oito) de março de 1976, contador, portador da identidade 7057072097, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS), CPF nº 882.072.000-06, Carteira Nacional de Habilitação nº 00564580032, expedida pelo DETRAN/RS em 19/03/2019, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, 960, Centro, Cep.: 95.918-000, Sério – RS, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI e terá sede e domicilio na Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000, Boqueirão do Leão – RS.

2. A Empresa adotará o nome Empresarial de **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI**.

Parágrafo Único: A Empresa tem como nome fantasia AGRO FREITAS.

3. O objeto será: Fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios. Comercio varejista de equipamentos agrícolas. Comercio varejista de ferragens e ferramentas. Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual. Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Manutenção e



reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Comércio varejista de materiais hidráulicos.

4. A Sede da Empresa é na Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Município de Boqueirão do Leão/RS, Cep.: 95.920-000.

5. A Empresa iniciará suas atividades em 20/10/2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

6. O capital é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, equivalente a 300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

7. A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

9. A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11. O Titular da Empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

13. Fica eleito o foro de Lajeado/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Boqueirão do Leão – RS, 07 de Fevereiro de 2020.

Sidinei Moisés de Freitas
Titular/Administrador
Assinado digitalmente por Certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5750430 em 14/02/2020 da Empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, Nire 43600101181 e protocolo 200558277 - 09/02/2020. Autenticação: F82B2CDFF81AA6C26537A433AFC9D62DDF13A9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.827-7 e o código de segurança Hqta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

356

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.827-7	RSP2000046148	09/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
882.072.000-06	SIDINEI MOISES DE FREITAS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5750430 em 14/02/2020 da Empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, Nire 43600101181 e protocolo 200558277 - 09/02/2020. Autenticação: F82B2CDFF81AA6C26537A433AFC9D62DDF13A9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.827-7 e o código de segurança Hqta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, de NIRE 4360010118-1 e protocolado sob o número 20/055.827-7 em 09/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5750430, em 14/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
882.072.000-06	SIDINEI MOISES DE FREITAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
882.072.000-06	SIDINEI MOISES DE FREITAS

Porto Alegre, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 14/02/2020, às 08:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/055.827-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5750430 em 14/02/2020 da Empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, Nire 43600101181 e protocolo 200558277 - 09/02/2020. Autenticação: F82B2CDFF81AA6C26537A433AFC9D62DDF13A9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.827-7 e o código de segurança Hqta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

2021
m

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020



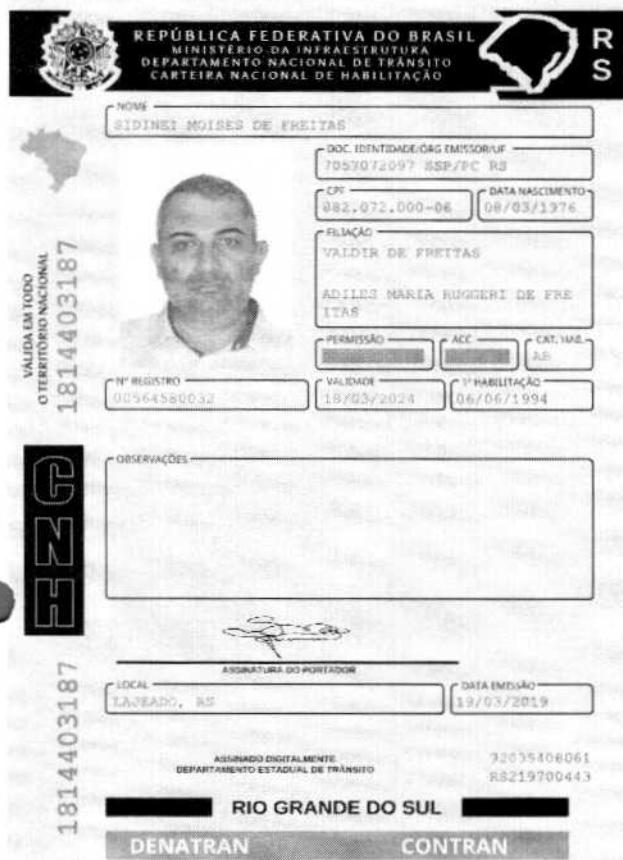
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5750430 em 14/02/2020 da Empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, Nire 43600101181 e protocolo 200558277 - 09/02/2020. Autenticação: F82B2CDFF81AA6C26537A433AFC9D62DDF13A9A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/055.827-7 e o código de segurança Hqta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE
BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

309
m



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN



36
32

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4360010118-1	CNPJ 21.344.856/0001-54	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/10/2014	Data de Início de Atividade 20/10/2014
Endereço Completo: AVENIDA MAURICIO CARDOSO 1821 - BAIRRO CENTRO CEP 95920-000 - BOQUEIRAO DO LEAO/RS			
Objeto Social: FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS.			
Capital Social: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador CPF/NIRE Nome 882.072.000-06 SIDINEI MOISES DE FREITAS	Términ. Mandato xxxxxx	Função TITULAR / ADMINISTRADOR	
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 14/02/2020	Número: 5750430		
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 13 de Abril de 2020 13:48

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000304313 e visualize a certidão)



20/486.673-1

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253/0007432

CNPJ: 21.344.856/0001-54



EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



Nota Fiscal Gaúcha



RECEITA ESTADUAL RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA



Consulta Pública ao CGCTE RS

312
m

Situação na data: 03/04/2020

Identificação						
CAD ICMS	253/0007432					
CNPJ	21.344.856/0001-54					
Razão Social	AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI ME					
Nome	AGRO FREITAS					
Fantasia						
Endereço						
Logradouro	RUA MAURICIO CARDOSO					
Número	1821					
Bairro/Distrito	CENTRO					
Município	Boqueirão do Leão	U.F.	RS			
CEP	95920-000	Telefone	(51) 3770-1093			
Informações Complementares						
Enquadramento	GERAL	Delegacia da Receita	13 ª DRE - LAJEADO			
Empresa	Estadual					
Natureza	2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE L					
Jurídica						
CNAE Fiscal Principal	2833-0/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARAIRRIGACAO					
CNAE Fiscal	4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE					
CNAE Fiscal	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL					
Data Abertura	01/12/2014	Motivo Inclusão	INCLUSAO			
Data Baixa						
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Motivo Baixa				
CAE						
384328000 - outras maquinas e aparelhos						
811020000 - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS						
928020000 - TRANSPORTES DE CARGAS, RODOVIARIO						

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI EPP, CNPJ 21344856000154, Endereço - AVENIDA MAURICIO CARDOSO, 1821, CENTRO, BOQUEIRAO DO LEAO/RS CEP 95.920-000.

6 de Abril de 2020, às 18:24:53

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ebfde7c2040837755d705b5f53f0f0ee**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.344.856/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2014
NOME EMPRESARIAL AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO FREITAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV MAURICIO CARDOSO	NÚMERO 1821	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO MOISES@FREITAS-RS.COM.BR	TELEFONE (51) 3770-1093/ (51) 9376-5353		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **18:07:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI
CNPJ: 21.344.856/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:32 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **0587.DEC3.C65A.747E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

316
m

Certidão de Situação Fiscal nº **0014635671**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI**
Endereço: **RUA MAURICIO CARDOSO, 1821
CENTRO, BOQUEIRAO DO LEAO - RS**
CNPJ: **21.344.856/0001-54**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/5/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024371133**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
SECRETARIA DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

317
ml
Data: 23/03/2020 17h03min

Número 70 | Validação 22/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME CNPJ: 21344856000154

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLAUJOZTZETMSM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Boqueirão do Leão (RS), 23 de Março de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.344.856/0001-54

Razão Social: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI ME

Endereço: AV MAURICIO CARDOSO 1821 / CENTRO / BOQUEIRAO DO LEAO / RS / 95920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003564865688440

Informação obtida em 27/03/2020 16:01:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.344.856/0001-54

Certidão nº: 6997555/2020

Expedição: 20/03/2020, às 13:20:52

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.344.856/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AGRO FREITAS

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP CNPJ: 21.344.856/0001-54

Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS
E-mail: moises@freitas-rs.com.br; Fone: (51) 3770.1093 ou 9376.5353

320
ml

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CHOPZINHNO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

A AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.344.856/0001-54, com sede à Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS, neste ato representada pelo Sr. Sidinei Moisés de Freitas, portador da carteira de identidade RG nº 7057072097 e inscrito no CPF sob nº 882.072.000-06, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Civil e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão eletrônico nº 32/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Boqueirão do Leão - RS, 09 de abril de 2020.

21.344.856/0001-54

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, 1821
BAIRRO CENTRO - CEP 95920-000

BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF Nº: 882.072.000-06
RG Nº: 7057072097 - SSP/RS
Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF: 882.072.000-06

AGRO FREITAS

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP CNPJ: 21.344.856/0001-54

Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS
E-mail: moises@freitas-rs.com.br; Fone: (51) 3770.1093 ou 9376.5353

321
ml

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

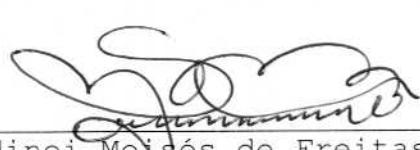
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CHOPZINHO - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

A empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP, com sede na Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS, C.N.P.J. nº 21.344.856/0001-54, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Boqueirão do Leão - RS, 09 de abril de 2020.



Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF Nº: 882.072.000-06
RG Nº: 7057072097 - SSP/RS

21.344.856/0001-54

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, 1821
BAIRRO CENTRO - CEP 95920-000

BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF: 882.072.000-06

322
m

AGRO FREITAS

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP CNPJ: 21.344.856/0001-54
Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS
E-mail: moises@freitas-rs.com.br; Fone: (51) 3770.1093 ou 9376.5353

ANEXO IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CHOPZINHNO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 15/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

A empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP**, com sede à Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Boqueirão do Leão - RS, CEP: 95.920-000, inscrita no CNPJ nº 21.344.856/0001-54, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Boqueirão do Leão - RS, 09 de abril de 2020.

Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF N°: 882.072.000-06
RG N°: 7057072097 - SSP/RS

Sidinei Moisés de Freitas
Sócio Administrador
CPF: 882.072.000-06

21.344.856/0001-54

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI
AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, 1821
BAIRRO CENTRO - CEP 95920-000
BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

AGRO FREITAS

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP

CNPJ: 21.344.856/0001-54

Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS
E-mail: moises@freitas-rs.com.br; Fone: (51) 3770.1093 ou 9376.5353

323
m

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CHOPZINHO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 15/2020

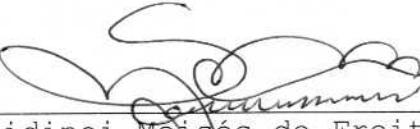
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N° 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.344.856/0001-54, com sede na Av. Maurício Cardoso, 1821, Centro, Cep.: 95.920-000 - Boqueirão do Leão/RS, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Assino a presente em uma só via para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Boqueirão do Leão - RS, 09 de abril de 2020.

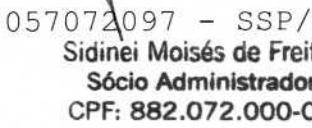


Sidinei Moisés de Freitas

Sócio Administrador

CPF N°: 882.072.000-06

RG N°: 7057072097 - SSP/RS



Sidinei Moisés de Freitas

Sócio Administrador

CPF: 882.072.000-06

21.344.856/0001-54

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI

AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, 1821
BAIRRO CENTRO - CEP 95920-000

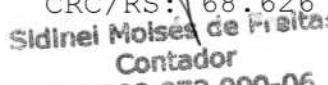
BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS



Sidinei Moisés de Freitas - Contador

CPF: 882.072.000-06

CRC/RS: 68.626



Sidinei Moisés de Freitas

Contador

CPF 882 072 000-06

CRC/RS 68.626

324
m

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297, 46 999810900, e-mail ccristani@bol.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020 MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

NOME: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
ENDEREÇO: LINHA NOVA SESSÃO, PR281 CIDADE: SALTO DO LONTRA/PR
CNPJ: 27.438.098/0001-10 FONE: 46 3538-2297 CEP: 85670-000
E-MAIL: CCRISTANI@BOL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: CLAIR CRISTANI CPF: 026.788.879-10
AGÊNCIA: 4750-3 (BANCO DO BRASIL) C/C: 8863-3

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis. tampa traseira basculante e removível. dimensões mínimas da caçamba 3.50 x 2.10. 0.95 m. espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3.0 mm e comprimento total de no mínimo 4.55 m com engate rígido e suporte para macaco. rodado tandem. pneus aro 16. novos. 10 lonas e com câmara. equipamento tipo caçamba.	11.978,57	83.849,99

VALOR TOTAL - R\$ 83.849,99 (OITENTA E TRES MIL OITOSCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS COM NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

A empresa se encaixa na condição de MICROEMPRESA

Marca: BRL

Modelo: BRL TR-6000

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

SALTO DO LONTRA, 15 de Abril de 2020



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297, 46 999810900, e-mail ccristani@bol.com.br

325
m

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

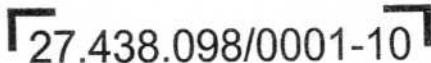
A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº 437 C.N.P.J.nº 27.438.098/0001-10 DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SALTO DO LONTRA, 11 de Abril de 2020


CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

 27.438.098/0001-10

**BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME**

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

 85670-000 - Salto do Lontra - PR

326
ml

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE PREGÃO N° 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº 437 C.N.P.J.nº 27.438.098/0001-10 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

SALTO DO LONTRA, 11 de Abril de 2020


CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

32f
ml

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

EDITAL DE PREGÃO N° 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento, a empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº 437 C.N.P.J.nº 27.438.098/0001-10 através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

SALTO DO LONTRA, 11 de Abril de 2020


CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

328
m

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº 437 C.N.P.J. nº 27.438.098/0001-10 neste ato representada pelo Sr CLAIR CRISTANI portador da carteira de identidade RG nº 7.980.573-4 e inscrito no CPF sob nº 026.788.879-10 DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando- se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Civil e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Civil). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra ante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

~~SALTO DO LONTRA, 11 de Abril de 2020~~

~~CLAIR CRISTANI~~

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 27.438.098/0001-10 / E 90754964-08

27.438.098/0001-10

**BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA, - ME**

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

329
m

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2020 11:03:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **27.438.098/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

330
ml

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

331
mt

Consulta de Impedidos de Lictar

Pesquisa Impedidos de Lictar

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

A small dark circular icon followed by the text "NÚMERO DE ITENS ENCONTRADOS PARA O CNPJ: 27438098000110!"

332
me

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.438.098/0001-10
Razão Social: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: BRL EQUIPAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/08/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2020
FGTS	Validade:	19/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/12/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/09/2019 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2019 (*)
-----------	----------------

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
07/04/2020 - 13 00 55

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90754964-08	Inscrição CNPJ 27.438.098/0001-10
Nome Empresarial	Brl Industria de Equipamentos Rodoviarios e Agricolas Ltda	
Endereço	Rua Passo Fundo, 437. Cooperativa 85670-000 - Salto do Lontra - PR	
Telefone	(46)3538-1270	
E-mail	CONTATO@ESCRITORIOIGUACU.COM	
Atividade Econômica Principal	2930-1/01 - Fabricacao de Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhões	
	2949-2/99 - Fabricacao de Outras Pecas e Acessorios para Veiculos Automotores não Especificadas Anteriormente	
	4511-1/05 - Comercio Por Atacado de Reboques e Semi-Reboques Novos e Usados	
	4530-7/03 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Novos para Veiculos Automotores	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4530-7/04 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Usados para Veiculos Automotores	
	4541-2/06 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios para Motocicletas e Motonetas	
	4661-3/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuario; Partes e Pecas	
	4930-2/02 - Transporte Rodovario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	
	3831-9/99 - Recuperacao de Materiais Metalicos, Exceto Aluminio	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Inicio das Atividades	07/2017	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2017	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 07/2017	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2017	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

334
m

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6**

Folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) CLAIR CRISTANI, brasileiro, maior, natural de Salto do Lontra, solteiro, nascido em 08/01/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.788.879-10, portador da carteira de identidade civil nº 7.980.573-4, expedido em 13/01/1997, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmling, 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

2) MARCIA JANTARA, brasileira, solteira, natural de Santa Izabel do Oeste - PR, nascida em 19/02/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 045.239.619-05, portadora da carteira de identidade RG nº 8.665.040-1, expedido em 11/03/1999, SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Bertino Warmling, nº 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA**, com sede na Rodovia PR 281, s/nº, Km 3, Bairro Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR, CEP: 85.670-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.438.098/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208554746 em 31/03/2017 e última alteração contratual sob nº 20181192330, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores; Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de reboques e semi-reboques novos e usados; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras,

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N.º 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6**

Folha 2 de 5

colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para máquinas, aparelhos e implementos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSÚLA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

1) CLAIR CRISTANI, brasileiro, maior, natural de Salto do Lontra, solteiro, nascido em 08/01/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.788.879-10, portador da carteira de identidade civil nº 7.980.573-4, expedido em 13/01/1997, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmling, 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

2) MARCIA JANTARA, brasileira, solteira, natural de Santa Izabel do Oeste - PR, nascida em 19/02/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 045.239.619-05, portadora da carteira de identidade RG nº 8.665.040-1, expedido em 11/03/1999, SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Bertino Warmling, nº 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA**, com sede na Rodovia PR 281, s/nº, Km 3, Bairro Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR, CEP: 85.670-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.438.098/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208554746 em 31/03/2017 e última alteração contratual sob nº 20181192330 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA**, com sede na Rodovia PR 281, s/nº, Km 3, Bairro Linha Nova Seção, Salto do Lontra – PR, CEP: 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros Uso exclusivo JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N.º 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

336
m

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6**

Folha 3 de 5

veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de reboques e semi-reboques novos e usados; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras, colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para máquinas, aparelhos e implementos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 13/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAIR CRISTANI	2.00	4.000	4.000,00
MARCA JANTARA	98.00	196.000	196.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a CLAIR CRISTANI, com os

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N.º 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Liber tad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

337
m

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6**

Folha 4 de 5

poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Uso exclusivo JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N.º 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6**

Folha 5 de 5

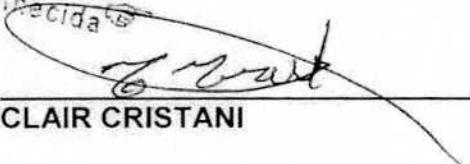
por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 19 de Outubro de 2018.

Firma reconhecida

CLAIR CRISTANI

Firma reconhecida

Marcia Jantara
MARCIA JANTARA

Uso exclusivo JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N.º 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

339
nb

Tabellao e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Paraná

Selo N°: 6LWmo.928Fw.RkOqc Controle: W5KbFLAsD
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de CLAUR CRISTANI
código nº 5742, MARCIA JANTARA código nº 11701.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA 19 de Outubro de 2018

Em Testemunha _____ da Verdade.

SANDRO LUIZ LASTRA ESCRVENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N° 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

340
ml

Governo do Estado do Paraná
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA			Protocolo: PRC2001848886		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208554746	CNPJ 27.438.098/0001-10	Data de Ato Constitutivo 31/03/2017	Inicio de Atividade 13/02/2017		
Endereço Completo Rodovia PR 281, N° S/N, KM 3; LINHA NOVA SEÇÃO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000					
Objeto Social Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de reboques e semi-reboques novos e usados; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras, colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para máquinas, aparelhos e implementos agrícolas.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome CLAIR CRISTANI	CPF/CNPJ 026.788.879-10	Participação no capital R\$ 4.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MARCIA JANTARA	CPF/CNPJ 045.239.619-05	Participação no capital R\$ 196.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome CLAIR CRISTANI	CPF 026.788.879-10		Término do mandato		
Último Arquivamento					
Data 24/10/2018	Número 20185878164	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/03/2020, às 12:43:20 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ADG3DCPH.



PRC2001848886

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 Secretário Geral

341
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
FÓRUM DES. LUIZ VIEL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
JUNIOR HENRIQUE FORMAO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA ME
CNPJ 27.438.098/0001-10, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



Selo Digital 5sCGa . HHwJ .
IVkb7-UKhG6 . xzABF
<http://funarpen.com.br>



SALTO DO LONTRA/PR, 25 de Março de 2020, 15:47:42

MARIO CESAR MAFRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ: 02.341.401/0001-30
Mario Cesár Mafra Júnior Henrique Formao
Aux. Juramentado Aux. Juramentado
Rua Curitiba, 435 - Bairro Colina Verde
CEP 85670-000 SALTO DO LONTRA - PR

Custas = R\$ 40,79
Página 0001/0001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.438.098/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2017
NOME EMPRESARIAL BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRL EQUIPAMENTOS		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual, internacional e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 281	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 3
CEP 85.670-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVA SECAO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3538-2297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020 às 13:00:11** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

343
m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021750264-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.438.098/0001-10

Nome: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

344
ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:58:17 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **5320.9D2C.A551.4E18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.438.098/0001-10

Razão Social: BRL IND DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLA LTDA ME

Endereço: RUA PASSO FUNDO 437 / COOPERATIVA / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204373872935872

Informação obtida em 07/04/2020 12:46:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

CADASTRO...: 341600
NOME.....: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICO
CNPJ/CPF...: 27.438.098/0001-10
ENDERECO...: ROD. PR 281 SAIDA P/ DOIS VIZI, 0 RURAL
MUNICIPIO.: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 07/04/2020.

Válida até: 07/05/2020.

Código/Ano da certidão.....: 582/2020

Código da certidão.....: 506444640506444

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.438.098/0001-10

Certidão nº: 8039733/2020

Expedição: 07/04/2020, às 12:59:44

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.438.098/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

348
ml[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.420.898/0001-88

Razão Social: LUANA S GRASSI ME

Endereço: COM SANTO ANTONIO SN / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503304482230553

Informação obtida em 11/05/2020 11:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

349
ML

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 32/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 32/2020, de 23/03/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	43.000,00
LUANA S. GRASSI - ME	23.878,00
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA	83.849,99
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI	9.560,00
TOTAL HOMOLOGADO	160.287,99

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/05/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

350
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 32/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABA-LHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARA-NÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa F: 919. Data da assinatura: 11/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 162/2020. Contratada: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI. Valor: R\$ 9.560,00. Contrato nº 163/2020. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP. Valor: R\$ 43.000,00. Contrato nº 164/2020. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA. Valor: R\$ 83.849,99. Contrato nº 165/2020. Contratada: Luana S. Grassi – ME. Valor: R\$ 23.878,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

351
ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 092/2019, EN-TRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 162/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.344.856/0001-54, com sede na AVENIDA MAURICIO CARDOSO 1821 - BAIRRO CENTRO CEP 95920-000 - BOQUEIRAO DO LEAO/RS, telefone (51) 3770-1093, e-mail: moises@freitas-rs.com.br, nesta ato representada pelo Senhor Sidinei Moises de Freitas, CPF nº 882.072.000-06 e RG n 7057072097, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 32/2020 , mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
04	02	Unid.	Arado subsolador tipo pé de pato com 7 haste de pino tipo fusível, altura das hastas 830 mm, largura útil de 1,8 mt e espessura da haste de 1.1/4". Metalfreitas – AS 180-7g	4.780,00	9.560,00
TOTAL – R\$					9.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

352
m6

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajusteamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

353
mh

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

355
m

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

356
ML

alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scelaro – Prefeito

Agroindustrial Freitas Eireli - Contratada
Sidinei Moises de Freitas - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

357
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 163/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual nº 903318955-00, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 1325, Centro, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242 - 3038, e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Antônio Lizza, brasileiro, inscrito no CPF nº 487.018.409-59, portador do RG nº 3.596.044-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 32/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	Descrição	UNIT. R\$	TOTAL R\$
03	10	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Resfríbel 4 Ordenhas 300 Litros	4.300,00	43.000,00
			TOTAL – R\$		43.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

358

ml

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

359

ml

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

360
ml

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

361
ML

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

362
ML

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Cenj Scolaro – Prefeito

Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp - Contratada
Antonio Lizza - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor

Evelton Lorenzet Tavares
Fiscal

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 092/2019, EN-TRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 164/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.438.098/0001-10, com sede na Rodovia PR 281, Nº S/N, KM 3; LINHA NOVA SEÇÃO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000, e-mail: cristani@bol.com.br telefone (46) 3538-2297, nesta ato representada pelo Senhor Clair Cristani, CPF nº 026.788.879-10, RG nº 7.980.573-4 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 32/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	07	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. BRL TR-6000	11.978,57	83.849,99
			TOTAL – R\$		83.849,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-
 000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 83.849,99 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajusteamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

366
mh

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

666
367
m

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

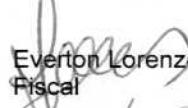
E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.


Município de Chopinzinho - Contratante
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito


Brl Industria de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda - Contratada
 Clair Cristani - Representante Legal


 Idevaldo Peretti
 Gestor


 Everton Lorenzet Tavares
 Fiscal


 Ricardo Scandolara
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 165/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: Luana S. Grassi – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.420.898/0001-88, com sede na Comunidade de Santo Antônio, s/n, Zona Rural, CEP 85560-000 em Chopinzinho – PR, e-mail: osmarantoniograssi@bol.com.br, telefone (46) 98823-9775, neste ato representada pela Senhora Luana Stefany Grassi, inscrita no CPF nº 114.353.159-01 e portadora do RG nº 131965508, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 32/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRICAÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica. ASUS DFH6000	21.479,00	21.479,00
05	01	Unid.	Distribuidor de sementes e fertilizantes, acoplável ao trator, acionado por cardan, capacidade de 600 litros e controle de	2.399,00	2.399,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		regulagem por acionamento mecânico – Vencedora Maqtron MQ600		
		TOTAL – R\$		23.878,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.
- 2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.
- 2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

- 3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 23.878,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 919.
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.
- 3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes

370

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

371
ml

pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

- 4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

372
ml

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

373
ml

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanções sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

375
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Bruno S. Grassi

Luana S. Grassi – ME - Contratada
Luana Stefany Grassi - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Ricardo Scandolara
Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

377
ml

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Ano IX – Edição N° 2110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 32/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABA-LHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARA-NÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa F: 919. Data da assinatura: 11/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 162/2020. Contratada: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI. Valor: R\$ 9.560,00. Contrato nº 163/2020. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP. Valor: R\$ 43.000,00. Contrato nº 164/2020. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA. Valor: R\$ 83.849,99. Contrato nº 165/2020. Contratada: Luana S. Grassi – ME. Valor: R\$ 23.878,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod330910

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

378
ml

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Ano IX – Edição N° 2110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 32/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Compras nº 32/2020, de 23/03/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	43.000,00
LUANA S. GRASSI-ME	23.878,00
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA	83.849,99
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI	9.560,00
TOTAL HOMOLOGADO	160.287,99

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/05/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod330909

Publicado por:
 Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:55890D82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 42-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 42/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2020, de 16/04/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
INGA CAMINHÕES LTDA	734.000,00
INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	7.180,00
TOTAL HOMOLOGADO	741.180,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8A603A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 42-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 42/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1374 F: 918. Data da assinatura: 12/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 168/2020. Contratada: Ingá Caminhões Ltda. Valor: R\$ 734.000,00. Contrato nº 169/2020. Contratada: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 7.180,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FB6868A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA TP 3-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 103/2020

TOMADA DE PREÇOS: nº 3/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, TOTALIZANDO: 16.355,83 M² – CONVÉNIO SICONV Nº 863211/2017 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, conforme Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, **DECLARO DESERTA** a licitação, deste modo encerrando o processo.

Solicito ainda, com urgência, que a Divisão de Licitações e Contratos encaminhe o Processo à Divisão De Planejamento e Projetos, para que juntamente com a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, providencie novo termo de referência e novo Certame.

Chopinzinho, 15 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AA750A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 32-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 32/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 32/2020, de 23/03/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	43.000,00
LUANA S. GRASSI - ME	23.878,00
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRÍCOLAS LTDA	83.849,99
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI	9.560,00
TOTAL HOMOLOGADO	160.287,99

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EA9E4D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 32-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 32/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABA-LHO PROVENIENTE DO CONVÉNIO Nº 092/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa F: 919. Data da assinatura: 11/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 162/2020. Contratada: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI. Valor: R\$ 9.560,00. Contrato nº 163/2020. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP. Valor: R\$ 43.000,00. Contrato nº 164/2020. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCLAS LTDA. Valor: R\$ 83.849,99. Contrato nº 165/2020. Contratada: Luana S. Grassi – ME. Valor: R\$ 23.878,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
 Prefeito.